OFFICIOS,

E

DOCUMENTOS

DIRIGIDOS AO GOVERNO,

PARA SEREM PRESENTES A'S CORTES GERAES, E CONSTITUINTES DA NAÇÃO PORTUGUEZA,

E A

SUA MAGESTADE O SENHOR D. JOÃO VI,

Pela Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia com a data de 8, e 13 de Março de 1822:

E bem assim a Representação, e documentos dirigidos ás Cortes pelas Cameras da Cidade da Bahia com a data de 16 de Março do mesmo anno.

LISBOA:

NA IMPRENSA NACIONAL.

ANNO DE 1822

He feita esta Edição por Ordem das Cortes: ficando prohibida a reimpressão por qualquer particular.

OFFICIOS,

E

DOCUMENTOS

DIRIGIDOS AO GOVERNO,

PARA SEREM PRESENTES A'S CORTES GERAES, E CONSTITUINTES DA NAÇÃO PORTUGUEZA,

E A

S. MAGESTADE O SENHOR D. JOÃO IV,

Pela Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia.

2.ª Via N.º 4.

ILlustrissimo e Excellentissimo Sr. — A Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia leva ao conhecimento de Vossa Excellencia, para subir ao de ElRei o Senhor D. João VI, e das Soberanas Cortes da Nação, a infausta nova dos successos acontecidos nesta Cidade nos dias 19, e 20 do passado Fevereiro, por occasião da posse, que do Governo das Armas pertendeo tomar o Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello. As antecedencias daquelles tristes acontecimentos achão-se descriptas na Acta, que vai junta por copia, assignada pelo competente Official Maior Antonio de Paiva Pereira da Silva; havendo com tudo a accrescentarse algumas circumstancias, que nella se deixárão de incluir pela precipitação, com que foi escripta.

Apresentando o Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello a Carta Regia de participação da sua nomeação a es-

ta Junta, reconheceo ella, como se diz na Acta, e consta do Officio por copia N.° 2., a legitimidade da nomeação; mas não deixou de presentir o pezo dos obstaculos legaes, que soffreria aquelle Diploma, a considerar-se, como pertendia o dito Brigadeiro, o titulo competente da sua posse, e para ser immediatamente cumprido pelas respectivas Authoridades; por quanto, sendo uma simples Carta Regia de participação, dirigida sómente á aquelle Governador nomeado, demonstração era da grande honra, que ElRei lhe fazia; mas a seu effectivo cumprimento repugnava a Ordenação do Reino Liv. 2.° Tit. 39 no principio, e §. 1.°, a qual, estabelecendo os principios do nosso Direito Publico á aquelle respeito, prohibe debaixo de penas, até arbitrarias, que se faça obra, ou dê posse de quaesquer jurisdicções, ou mercês, em virtude de Cartas assignadas por ElRei, quando ellas não hajão passado pela Chancellaria, e se achem selladas com algum dos sellos, o que na dita Carta se não verifica; repugnava o §. 1.° do Regimento dos Governadores das Armas do 1.° de Junho de 1678 mandado observar pela Carta de Lei do 1.° de Outubro do anno passado, que creou os novos Governos das Armas das Provincias Ultramarinas, aonde expressamente se declara, que os Governadores das Armas devem apresentar uma Carta Patente, com o que he perfeitamente harmonico, e por isso ainda subsistente nos termos da sobredita Carta de Lei, o Regulamento para a organização do Exercito de Portugal, confirmado pelo Alvará de 21 de Fevereiro de 1816 no Artigo 3.° §. 1.°, o qual manda, que os que occupão logares de Generaes das Provincias tenhão Patentes; repugnava a pratica constante desta Provincia, em tudo conforme á aquelles principios juridicos, aonde os mesmos Capitães Generaes jámais tomárão posse de seus logares por simples Cartas de participações, havendo apenas o exemplo do Conde de Palma, que entrára no Governo por uma Carta Regia, mas então declarou ElRei expressamente na Carta, que ella lhe serviria de titulo em quanto se não expedia a competente Carta Patente; acontecendo o mesmo com os Desembargadores, e outros Empregados Publicos, os quaes, não obstante apresentarem ás Authoridades Cartas de participação, jámais tomão posse de seus logares, sem mostrarem o competente titulo em fórma legal; repugnava final-

mente no actual Systema Constitucional a Carta de Lei de 11 de Julho do anno passado, a qual havia já sido enviada a esta Provincia, e nella cumprida, e registada em todas as Estações; pois que, determinando-se ahi a fórma, por que devem ser expedidos os Diplomas, expressamente se manda no §. 4.°, que todos os Decretos, Alvarás, e Cartas Regias, a que as Authoridades devão dar cumprimento, sejão assignadas com o nome por inteiro do Secretario de Estado da Repartição competente, assignatura, que falta na sobredita Carta Regia de participação escripta ao Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, quando aliàs esta assignatura do Ministro se observa até na Carta Regia dirigida ao Ex Governador de Pernambuco Luiz do Rego Barreto, a qual corre impressa nos Periodicos, não obstante, que nessa Carta Regia, sem se lhe fazer alguma graça, ou mercê, que houvesse de ser cumprida pelas Authoridades, apenas se lhe ordenava, que se não ingerisse na eleição do Governo da Provincia, e largasse o Commando logo que o dito Governo estivesse instalado.

A Junta Provisoria vendo-se comprimida entre os vaivens de partidos violentamente declarados, já a favor do Governador interino das Armas o Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães, que (empossado pela Camera em virtude de uma Portaria da Ex Junta Provisional, que fizera a applicação da Carta de Lei do 1.° de Outubro acima referida) protestava, que elle estava prompto a ceder, logo que seu successor apresentasse o seu competente titulo, e fosse legalmente empossado, já a favor do novo Governador das Armas, que denunciando á Junta Provisoria a Representação, que contra elle se assignava, pertendia, se desse immediatamente cumprimento á sobredita Carta Regia, e protestava, que trataria de rebeldes todos os Militares, que o não reconhecessem, usando para esse fim de todos os meios ao seu alcance; conheceo a mesma Junta a crise de sua situação, e os males gravissimos, que ameaçavão a Provincia: pelo que, não lhe sendo dirigida aquella Carta Regia, nem tendo á aquelle respeito participação alguma, contentou se de reconhecer a legitimidade da nomeação, sobre que fora perguntada por aquelle Governador nomeado, conforme o que se declara na Acta, e absteve-se de annunciar ostensivamen-

te as sobreditas duvidas, aliàs muito ponderosas, como fica dito; mas vendo-se collocada á frente da Provincia, e positivamente encarregada de vigiar sobre a sua segurança, pareceo-lhe prudente não deixar a decisão de um negocio tão delicado, e que poderia naquellas circumstancias muito comprometter o publico socego, unicamente dependente da deliberação da Camera, composta de poucas pessoas, posto que muito respeitaveis, nem da da mesma Camera reunida á Junta Provisoria; e por isso resolveo congregar para aquelle fim todas as Corporações, e Cidadãos mais conspicuos desta Capital, como consta da Acta, e da copia N.° 3.

Durante a Sessão celebrada no Palacio do Governo, propondo a Camera a duvida, que lhe occorria, e apresentando a Representação firmada com assignaturas, que vai junta por copia sob N.° 4, algumas pessoas tocárão certos pontos, e razões de duvidar acima declaradas, e que se não contém na Acta pela pressa, com que fora escripta, como se disse, e tambem porque, observando a Junta o demasiado calor, e effervescencia, com que deliberavão algumas pessoas, principalmente os Officiaes dos Batalhões aqui estancionados, que parecendo muito pouco dispostos a apreciar as razões juridicas, que se apontavão, pronunciavão expressões emfaticas, e ameaçadoras de grandes males, que impendião á Provincia, julgou-se, que sendo a salvação do Povo a primeira lei, era conveniente correr delicadamente um véo sobre a Representação, e duvidas referidas, que fundando-se em principios theoricos, podião deixar de fazer a competente impressão sobre todas as pessoas deliberantes, e insistir principalmente no imminente perigo da effusão de sangue, objecto de sua natureza sensivel, e patente a todas as intelligencias á vista das apparentes disposições hostis, com que ambos os partidos mostravão querer sustentar suas pertenções.

Tomando-se em consideração este objecto principal, o Brigadeiro Governador nomeado, e alguns dos seus Officiaes, tentárão mostrar, que nenhum perigo havia de effusão de sangue, empossando-se o dito Brigadeiro no Governo das Armas; mas sendo quasi geralmente contrariada aquella opinião, e tratando-se de indicar a medida propria para tranquillizar os animos, e evitar a calamidade, que se receava, propozerão algumas pessoas o arbitrio de assumir a Junta Provisoria o

Governo das Armas, associando a si os dous Brigadeiros; porém a Junta, que, estranha a quaesquer pertenções ambiciosas, só era influida pelo sentimento de seu dever, e respeito á Lei, que havia separado os Poderes Civil, e Militar, repellio energicamente aquella proposição; e por isso, depois de muitos debates, e grande repugnancia da parte do Governador nomeado, que á vista das reflexões feitas pelos seus Officiaes muito vacillava, e parecia temer compromettimento de sua honra militar, accedendo a qualquer medida, que não fosse a de entrar logo no dito Governo das Armas, concordou finalmente o mesmo Brigadeiro a muitas instancias, e até rogativas dos deliberantes; e a quasi unanimidade destes se determinou, ficasse o Governo das Armas commettido a uma Junta de sete Membros, conforme se declara na Acta.

Terminado assim este negocio já sobre a madrugada do dia 19 de Fevereiro, he inexplicavel o arrebatamento de jubilo, com que então exultárão todos os bons Cidadãos, que se achavão presentes, ao ver conseguido o fim da publica tranquillidade na adopção da medida conciliatoria acima declarada: e a Junta, que para ella tanto havia contribuido, existindo em Sessão permanente desde as nove horas da manhã do dia antecedente, e empregando não só a persuação, mas até as supplicas as mais instantes, congratulou-se mui cordialmente com todos, como se houvera alcançado um verdadeiro triunfo. Foi este prazer temporariamente alterado pelo protesto, que o Brigadeiro Madeira, tornando ás suas primeiras oscillações, requereo, se escrevesse na Acta, como effectivamente se escreveo, fazendo depender ainda a execução da medida, que se havia adoptado, da approvação de toda a Officialidade da Guarnição tanto do Paiz, como Tropa destacada.

Contra este protesto reclamou altamente uma grandissima maioria das pessoas deliberantes, representando, que o dito protesto frustrava inteiramente a decisão daquelle Ajuntamento, e destruia a esperança de harmonia, e tranquillidade, que por aquella decisão se havia justamente concebido; que os momentos erão criticos, podendo de um para outro apparecer algum accidente funesto; que a dita reunião de toda a Officialidade era até impossivel nas circunstancias; porque

havendo já ella sido convocada pela Junta, como consta dos Officios por copia N.os 5, e 6, tinha deixado de comparecer, affirmando o mesmo Governador nomeado, que a assistencia da dita Officialidade nos Corpos era necessaria para conter os Soldados, impedimento, que devia continuar a existir. Estas razões erão por si mesmas tão luminosas, que não podérão deixar de produzir o competente effeito da convicção; e concordou então o dito Governador, que visto achar-se já escripto na Acta o sobredito protesto, se declarasse, que elle serviria sómente para salvaguarda de seus direitos perante as Cortes e ElRei, a fim de constar, que havia feito as ultimas instancias, e diligencias, que estavão da sua parte, para salvar o que julgava ser de sua honra, e brio militar: e assim se declarou na Acta; accrescentando-se a outra explicação, que mais fez o dito Governador, de assumir para si só o Commando das Armas todas as vezes, que nesta Provincia aberta, e indubitavelmente se obrasse com o fim de destruir a Constituição, que estão fazendo as Soberanas Cortes da Nação, e o Juramento a ella prestado.

Estando assim concluido este negocio, a Acta toda escripta, e a ponto de ser assignada, suscitou-se ainda uma nova duvida, pertendendo-se, que o arbitrio, que se havia tomado sobre a nomeação da Junta Militar, da maneira, que se achava descripto na Acta, não tinha sido acordado pela pluralidade de votos; que muitas das pessoas alli existentes lhe não havião dado a devida attenção; que este arbitrio se devêra por tanto tornar a discutir, e reduzir-se aquella Junta a tres Membros das Tropas destacadas, tres das do Paiz com o Governador Madeira por Presidente: esta duvida porém foi constantemente repellida por uma grande maioria dos deliberantes, mostrando com toda a evidencia, que o arbitrio descripto na Acta havia sido muito seria, e circumspectamente por todos ponderado; que elle era o unico proprio para conseguir o fim da tranquillidade publica; sendo a duvida por isso absolutamente inadmissivel: pelo que passárão as pessoas presentes a assignar a Acta, dando-se por finda aquella laboriosissima Sessão quasi ao romper do dia 19 de Fevereiro proximo.

Não erão bem passadas duas horas, quando, repousando todos sob a boa fé da medida pacifica, que se havia adopta-

do, se ouvio com assombro o estampido horroroso das armas de mosquetaria, e artilheria, que principiou, segundo o que geralmente se diz, no logar da rua de João Pereira desta Cidade, proximo á casa do Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães, aonde as sentinellas avançadas da Artilheria do Paiz, e Batalhão N. 12, quasi se tocavão, propagando-se depois com uma rapidez incrivel por alguns outros pontos da Cidade, que ficou desde então até ao fim da tarde do seguinte dia entregue aos horrores da guerra civil. Não pode a Junta ainda asseverar com toda a certeza por qual dos dous partidos principiou o fogo, accusando-se estes reciprocamente, e sendo o objecto por si mesmo difficil de averiguar-se; pelo que tem a mesma Junta mandado proceder a indagações judiciaes de summario, e devassa, constantes das Portarias por copia N. 7, e N. 8., que se não achão ainda concluidas.

Depois do primeiro rompimento, que assim se acha problematico, consta, que o Batalhão N. 12, reforçado com tropa da Legião Constitucional Lusitana, e Cavallaria do Paiz, proseguio as suas operações pela dita rua de João Pereira na direcção da Fortaleza de S. Pedro, e quartel de Artilheria, e apoderando-se de algumas pessoas, que as Milicias do 3.° e 4.° Regimentos ahi havião collocado, tomou a casa do Trem, e entreteve defronte da dita Fortaleza até ao tempo, em que esta foi de todo evacuada, uma força, que fazia fogo sobre os Artilheiros alli reclusos; respondendo estes tambem de espaço a espaço com alguns tiros de fuzilaria. Consta igualmente, que alguns Corpos da Legião Constitucional Lusitana, unidos aos de Cavallaria do Paiz, tiverão combates defronte dos quarteis do 1.° e 2.° Regimento de Linha, e no Campo da casa da polvora, e Fazenda Tororo, adjacentes á aquelles quarteis, e por onde se hião retirando algumas porções daquelles Regimentos de Linha do Paiz. Pela volta das onze horas da manhã do dia 19 já se achavão concluidas estas principaes operações, ficando a Tropa de Portugal aqui destacada senhora dos sobreditos quarteis, e da Tropa do 1.° e 2.° Regimento de Linha do Paiz, parte prizioneira, e parte debandada, acolhendo-se aos matos da vizinhança; o que não aconteceo com tudo sem bastante perda de gente, e objectos da Fazenda publica, sendo ar-

rombados os cofres, que se achavão no quartel do 1.º Regimento de Linha, e consumidos os seus fardamentos, e utensilios, depois de ahi se achar collocada uma Guarda da Legião Lusitana, sobre o que se tem já principiado a dar algumas providencias por parte do Governo das Armas.

Por este tempo, ouvindo-se ainda de varios pontos frequentes descargas de mosquetaria, os Membros da Junta Provisoria, não obstante não terem guardas, ou segurança alguma ás suas pessoas, em uma crise de tantos perigos, prezando menos a vida que o desempenho de seus deveres, caminhárão para o Palacio das Sessões, que achárão quasi deserto, e só presente o Ajudante das Ordens, e um Inferior da semana.

Appareceo ahi o Brigadeiro e Governador Madeira; e exprimindo a Junta a sua amargura pelos desastres acontecidos, declarou, que elle fora obrigado a recorrer ás armas, por se ver atacado pelas avançadas da Artilheria; que o arbitrio da nova Junta Militar era já inexequivel; e que elle, assumindo o Governo das Armas, perseguiria os que lhe resistissem até os fazer reconhecer sua authoridade: e retirou-se.

Continuou até ao fim da tarde do seguinte dia 20 de Fevereiro, com mais, ou menos interrupção, assim o fogo diante da Fortaleza de S. Pedro, segundo acima se disse, como de algumas partidas volantes das Tropas destacadas, que davão descargas de mosquetaria em proseguimento de Soldados do Paiz dispersos, e fugitivos, o que muito punha em perigo a vida dos Cidadãos pacificos; augmentando-se o assombro de todos, já por causa da muita gente paizana, e da marinhagem dos Navios surtos no porto, que divagava as ruas, armada de chuços, e outras armas offensivas, matando, e ferindo, sem sujeição a alguma disciplina regular (apezar das ordens de policia, por copia Num. 9, 10, e 11, dadas pela Junta, de conformidade com o Governador das Armas, o qual protestava sempre não querer valer-se de semelhante gente), já porque as ditas partidas de Tropa, e mais gente armada, com o pretexto de alguns tiros, que dizião dados de dentro das casas, e mais edificios, entravão nas casas em grandes reuniões, acontecendo por isso insultos, roubos, e até mortes de seus habitadores, entre as quaes foi muito lamentável a da Abbadessa do Convento da Lapa desta Cidade, cruelmente morta a golpes de baioneta.

Estes são em geral os factos notorios, que só se poderão melhor, e mais circumstanciadamente esclarecer depois de terminadas as sobreditas diligencias judiciaes, a que se está procedendo. A Junta não pode deixar de lamentar muito amargamente, que esta Cidade tão populosa fosse banhada de sangue, e chegue aos horrores de semelhante convulsão por uma disputa de precedencia, e rivalidade de dous Chefes, e suas Tropas; parecendo uma especie de fatalidade, que em tão delicadas circumstancias não viessem com a Carta de participação ao novo Governador das Armas todos os seus despachos correntes, o que talvez houvera prevenido uma tão desgraçada explosão.

O Brigadeiro e Governador Madeira apresentou a esta Junta, depois de pacificada a Cidade, algumas cartas abertas, que disse forão ter a seu poder, das quaes constava haver o Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães, Governador interino, dado ordens para fazer aproximar á Cidade as Milicias do Reconcavo; e declarou saber, que era o plano daquelle Governador interino cercar as Tropas destacadas de Portugal, para as constranger a embarcar: a Junta nada pode afirmar sobre aquelle plano, que lhe he absolutamente estranho, e desconhecido; todavia á vista do nenhum acordo, e harmonia dos mesmos Corpos do Paiz, que se dizião do partido daquelle Brigadeiro, cujos principaes Officiaes se retirárão, batendo-se apenas por via de regra os Soldados, que para o fazerem bastára fossem influidos pelas frequentes rixas, e encontros, que entre elles havião occorrido; á vista da falta de munições de boca dentro da mesma Fortaleza de S. Pedro, aonde se acolheo o dito Brigadeiro Governador interino, e á vista das recentes datas de aquellas cartas, dirigidas a Corpos, que muito lenta, e dificultosamente se podião mover, tudo argue, em vez de um plano regular, e de antemão concertado, uma serie de actos momentaneos para defender o que julgava talvez seu direito na continuação do Governo das Armas, ou um systema de improvidencia, e confiança fatidica no enthusiasmo de seus adhesos, do qual esperava ainda a renovação dos prodigios do dia 10 de Fevereiro, em que com os melhores auspicios sustentava uma causa de geral interresse e sympathia. A verdade he, que existião rivalidades de mero brio, e pundonor

militar desde aquelle dia 10 de Fevereiro, em que a Constituição fora proclamada nesta Provincia entre o Regimento de Artilheria, então commandado pelo Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães, a quem se attribuia a principal parte daquelle acontecimento, e o Batalhão N.° 12 commandado pelo novo Governador Ignacio Luiz Madeira de Mello; que estas rivalidades achando se já quasi extinctas, forão depois despertadas por intrigas, de proposito semeadas por alguns perversos, que para chegarem a seus fins particulares, tornárão as Tropas do Paiz suspeitas ás Europeas, a ponto de se recolher accelerado todo o Batalhão N.° 12 aos seus quarteis do Carmo nas noites do dia 12, e seguintes de Julho do anno passado, temendo tentativas sinistras da parte dos Corpos da terra, os quaes se conservárão dentro dos seus quarteis; que passado o Batalhão N.° 12 do quartel do Carmo para o de S. Bento mais proximo ao aquartelamento de Artilheria, aquellas rivalidades já exarcebadas derão occasião a frequentes encontros de rixas, mortes, e espancamentos entre os Soldados de um e outro Corpo; que sendo estas mesmas desconfianças desgraçadamente communicadas á Legião Constitucional logo depois do seu desembarque, produzírão um rebate falso sobre a tentativa de se pôr fogo ao paiol da polvora, de que forão accusados os Religiosos do Carmo, e por isso victimas de alguns máos tratamentos, mostrando-se depois falsa aquella inculpação á vista dos exames judiciaes, a que se mandou proceder; e que havendo finalmente desde longo tempo tambem pequenas rivalidades, e antipathias entre os paizanos Brazileiros, e Europeos das classes menos intelligentes, assim como acontece ainda entre os naturaes das diversas Provincias do Reino, erão estas antes da chegada das Tropas quasi nullas, e perfeitamente neutralizadas pelos laços da amizade, casamento, e relações de commercio, de sua natureza amigaveis e pacificas; mas as ditas rivalidades infelizmente se tem muito exasperado nas mencionadas classes com o exemplo de homens, cuja profissão, habitos, e destino temporario neste Paiz, não offerecem as mesmas garantias ás relações permanentes. Estava por tanto tudo preparado para que lançada a primeira faisca pela imprudencia de uma, ou outra parte, apparecesse na primeira occasião um grande incendio.

Chegou esta fatal occasião, e a Junta, destituida de toda a força fysica, e coactiva em semelhantes circumstancias, tem no testemunho de sua consciencia a consolação de ter posto todos os meios ao seu alcance para evitar tão desastrosa calamidade; e quando vio frustrados os seus desvelos, apenas recobrada do primeiro assombro, que foi commum a todos os espiritos, trabalhou incessantemente para diminuir a intensidade do mal principiado, e restabelecer a ordem publica, expedindo promptas providencias para toda a Provincia, a fim de obstar a quaesquer movimentos, e propagação da guerra civil, como consta dos Officios por copia de N.° 12 a 18.

Taes são os tristes acontecimentos, e funestas verdades, que a Junta, penetrada de dor, e magoa a mais profunda, se vê obrigada hoje a offerecer á seria consideração dos Pais da Patria. A mesma Junta, devendo ser o orgão do Povo da Provincia, não conhece perfeitamente o seu voto; elle, como se fora ferido do raio, tem absolutamente emmudecido, nem pela imprensa, nem por alguma Representação manuscripta, indica o remedio de seus soffrimentos, e só parece possuido do sentimento de terror, e anniquilamento: a Junta tão pouco não atina bem per si mesma com a verdadeira taboa de salvação em um mar tempestuoso, e cheio de escolhos, aonde a Providencia a tem collocado para reger o leme da administração; todavia não pode ella deixar de dirigir a ElRei o Senhor D. João VI, e ás Soberanas Cortes da Nação, as mais fervorosas, e instantes supplicas, para que se dêm promptas, e efficazes providencias, a fim de prevenir no futuro a reproducção de scenas tão calamitosas; e protestando todo o respeito pelas decisões do Soberano Congresso, e do Governo, parece que esta funesta experiencia depõe contra a inteira independencia do poder militar nestas remotas Provincias. A Junta inerme tem de ser mera espectadora dos actos daquelle poder os mais violentos, e irregulares; e achando-se reduzida a uma simples fantasma; torna-se incapaz de sustentar sua authoridade nas occasiões de maior crise, e no meio de castas as mais heterogeneas. Além disto o Povo da Provincia, que com tanta alacridade tem abraçado a Causa da Constituição, pouco apto, principalmente nas clases inferiores, a apreciar convenientemente os sublimes

principios de Direito Publico, que a seu favor se tem já estabelecido nas Bases da Constituição, e na parte desta, que se acha concluida, reclama talvez, para que se firme, e fortifique na sua adhesão, por alguns regulamentos de immediato, e sensivel conforto: a absoluta franqueza, e a izenção dos impostos nas carnes verdes, e nas farinhas, que constituem o pão ordinario do Paiz, assim como o perdão da decima ao Proprietario pobre, que só tem uma casa, em que mora, produzirião talvez o melhor effeito moral em toda a Provincia, podendo aliàs a Fazenda indemnizar-se talvez destes valores sobre as aguas ardentes, e outros objectos de luxo. As consolações são precisas no meio das desgraças publicas; aliàs com ellas sómente se associará a idéa das reformas as mais saudaveis, seguindo-se dahi a desesperação, a incerteza, e a funesta desobediencia as authoridades, por cujo resultado mal poderá a Junta responder, quando aliàs o seu voto, e desejo, he supplicar respeitosamente, que, a ser possivel, o Governo, e o Soberano Congresso haja por bem de a dispensar da ardua Commissão, de que se acha encarregada, e que muito peza sobre seus debeis hombros, na qual, vistos os perigos da presente época, ella não conta, apezar da pureza de suas intenções, poder corresponder sempre á publica confiança.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo da Bahia 8 de Março de 1822 — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Filippe Ferreira de Araujo e Castro — Francisco Vicente Viana, Presidente — Francisco Carneiro de Campos — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio da Silva Telles.

N.° 1.

Aos 18 dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte dous, nesta Cidade de São Salvador, Bahia de todos os Santos, e Sala do Palacio do Governo, estando presente a Junta Provisoria de Governo desta Provincia, o Excellentissimo Brigadeiro Governador nomeado da mesma Provincia Ignacio Luiz Madeira de Mello, com alguns Officiaes Superiores, Commandantes de Corpos de Portugal

aqui estacionados, o Corpo da Camera, Relação, Magistrados territoriaes, Membros do Cabido, Vigarios das Paroquias, Junta da Fazenda Nacional, Meza da Inspecção, Provedores da Alfandega, Casa da Moeda, dos Seguros, e da Saude, Negociantes, Directores da Caixa de Descontos, e Casa de Seguros, Delegado do Fysico Mor, Membros do Collegio Medico-Cirurgico, Intendente da Marinha, Capitão de Mar e Guerra Commandante da Força Maritima, Ajudantes de Ordens do Governo, Bachareis Formados, e outros Cidadãos de distincção, e probidade: perante todos foi dito pela Junta Provisoria, pela voz de seu Secretario, que achando-se no Governo interino das Armas o Excellentissimo Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães (o qual sendo chamado para este acto não appareceo) apresentou o Excellentissimo Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello uma Carta Regia á dita Junta no dia quinze do corrente, pela qual fôra nomeado Governador desta Provincia, sem que a mesma Junta tivesse a este respeito participação alguma; e agradecendo se lhe este acto de sua urbanidade, fez a Junta ao mesmo Excellentissimo Brigadeiro todas as protestações de cordial amizade: e lhe constou depois, que nesse mesmo dia o dito Excellentissimo Governador das Armas nomeado apresentára tambem a mesma Regia Carta ao Excellentissimo Governador interino. No dia seguinte dirigio o dito Excellentissimo Brigadeiro Governador nomeado um Officio á Junta Provisoria depois das quatro horas da tarde, dizendo que não havia ainda feito insinuar o seu Diploma, por não ter havido Sessão da Camera, por impedimento de molestia do Presidente della; pedindo que a Junta declarasse os seus sentimentos sobre a legitimidade da sua nomeação, e cooperação, que elle esperava, para apertar os laços de união, e estabelecer a tranquillidade da Provincia. A este Officio respondeo a Junta com outro na mesma tarde, no qual annunciou participar á Camera para se congregar na primeira occasião extraordinariamente, a fim de se effeituar a dita insinuação; que a Junta, á vista da Carta Regia, que lhe havia sido apresentada, não podia deixar de reconhecer a legitimidade da sua nomeação; e que logo que Sua Excellencia estivesse no exercicio de suas attribuições, poderia contar com a cooperação

da Junta para tudo quanto tendesse á tranquillidade, unidade politica do Reino, e socego da Provincia. Dissolvida a Junta já depois de anoitecer, e recolhidos ás suas casas os seus Membros, souberão, que havia divisão de opiniões, e partidos ácerca da curialidade do Diploma, e subsequente posse do novo Governador das Armas; pelo que, reunidos os ditos Membros no Palacio das Sessões no seguinte dia 17 do corrente, não obstante ser domingo, ahi conferenciárão com cada um dos ditos Excellentissimos Brigadeiros; e protestando o Excellentissimo Manoel Pedro de Freitas Guimarães, que primeiro se apresentou, toda a resignação ás Ordens superiores, prometteo, que elle largaria o Governo das Armas logo que o seu successor se achasse com o seu Diploma insinuado, e competentemente empossado; e fazendo-lhe a dita Junta toda a sorte de representações, e instancias, para que não houvesse o minimo desagrado, e dissensão, que compromettesse a tranquillidade da Provincia, se offereceo a tomar todas as medidas para conter em estricta disciplina os Corpos ás suas ordens, indicando até, que elle deixaria de apparecer em publico na occasião da posse, para evitar qualquer effusão de enthusiasmo, e sympathia, que a sua presença podesse occasionar na parte do Povo, que se lhe mostrava affeiçoado depois do feito da proclamação da Constituição, que a elle principalmente se devia. O Excellentissimo Brigadeiro Governador das Armas nomeado, tratando depois com a Junta, que lhe fez as mesmas Representações, e instancias ácerca dos Corpos, que lhe obedecem, protestou tambem dar todas as providencias para conservação do socego publico; queixou se amargamente das intrigas, que se armavão contra elle, urdindo Representações com assignaturas mendigadas para serem levadas á Camera, e estorvarem a insinuação do seu Diploma; mas que, apezar de todas as contradicções, elle sería constante em sustentar seu direito, e trataria de fazer realizar a Mercê Regia, que lhe fora outorgada, por todos os meios ao seu alcance. Tranquillizou-se a Junta em consequencia daquellas conferencias, e suppoz, que se restabeleceria perfeitamente o socego da Cidade, alterado pelos motivos expostos, que se persuadio serem de pouca monta; vio porém com muita magoa amanhecer o dia de hoje

toldado de negros receios, nascidos de boatos temerosos, que se esperavão realizados pelo apparato ameaçador, que apresentavão as Tropas, como dispondo-se para o combate, e reunindo-se a ellas Cidadãos paizanos em grande numero, como constantemente era presenciado por todas as pessoas, muitas das quaes se retiravão assombradas para os suburbios, havendo huma grandissima probabilidade de apparecerem os horrores da guerra civil; originando-se toda esta indisposição; principalmente da funesta rivalidade entre Naturaes, e Europeos, que desgraçadamente plantada por alguns espiritos malevolos, tem prodigiosamente crescido, ameaçando a total ruina deste Paiz. A Junta, conhecendo então a crise perigosissima, em que se achava a Provincia, e Cidade, reunida com a maior brevidade, principiou os seus trabalhos, officiando á Camera para que, no caso que se apresente qualquer Representação, ou duvida contra a insinuação do Diploma, e posse, a Camera immediatamente passasse a reunir-se a esta Junta, para de commum acordo com ella, e com todas as Authoridades, e Corporações da Cidade, as quaes a mesma Junta convocava, tomar-se uma deliberação conveniente ao publico socego, e segurança da Provincia. Officiou depois a mesma Junta ao Excellentissimo Brigadeiro nomeado Governador, expondo-lhe os justos receios, que lhe inspiravão as disposições hostis, e boatos, que espalhavão, pelo que conhecia não se haver conseguido o fim, a que ser oppozera nas conferencias com elle Brigadeiro, e o Governador das Armas interino; que a Junta requeria, em nome do Soberano Congresso da Nação, e de ElRei, que elle houvesse de dar providencias para que os Corpos, que lhe obedecião, se contivessem nos limites da mais rigorosa disciplina, respeitando quanto cumpria os Cidadãos pacificos; e que no caso de encontrar qualquer difficuldade na insinuação do Diploma, como elle mesmo Excellentissimo Brigadeiro havia annunciado á Junta, se apresentasse na mesma Junta, para se tomar a deliberação capaz de salvar a Provincia dos horrores, que a ameaçavão. Da mesma maneira, e por iguaes expressões, officiou tambem ao Excellentissimo Governador interino, conjurando a ambos, que, em caso de obrarem o contrario, ficarião responsaveis ao Soberano Congresso, e a ElRei pelas desgraças, e funestos

resultados, que sobreviessem á Provincia. Respondêrão ambos por seus Officios, e de absoluta conformidade com os da Junta. Apresentou-se então a Camera perante a Junta Provisoria, offerecendo a duvida, que lhe occorrêra por falta do registo da Carta Regia na Contadoria Geral da Corte, como era ordenado no Regimento dos Governadores das Armas, e apresentando uma Representação, que recebêra antes da insinuação, firmada com quatrocentas e tantas assignaturas, a qual reclamava contra a posse, a fim de que esta se não effectuasse, sem que as Cameras da Provincia fossem ouvidas, e se levasse este negocio á presença do Soberano Congresso. Pelo que achando-se já juntas as Authoridades, Corporações, e Cidadãos acima declarados, a quem a Junta Provisoria julgou necessario consultar em objecto de tanta transcendencia, e ponderação, principiou-se a deliberar sobre as duvidas offerecidas, e principalmente sobre o imminente perigo de anarquia, e guerra civil, que ameaçava a Provincia á vista dos partidos tão evidentemente declarados, a não se tomar quanto antes uma providencia prompta, e efficaz; e passando-se a votar, foi unanimemente acordado, que todos reconhecião o Excellentissimo Brigadeiro por Governador das Armas legitimamente nomeado por Sua Magestade, como Depositario do Poder Executivo; mas que, ainda julgando-se de pequena monta a falta de solemnidade do registo prescripta pelo Regimento, e mesmo o objecto da Representação á vista do numero de suas assignaturas em uma Cidade tão populosa, não se poderia de maneira alguma julgar indifferente o receio da guerra civil, que a todos parecia muito provavel, como se colligia do apparato, e disposição hostil acima mencionada, e dos mesmos elogios feitos ao Governador interino das Armas na dita Representação, o que tudo poderia trazer a ruina da Provincia; pelo que era preciso escolher uma medida, que seguramente a salvasse. E passando-se a votar sobre esta medida, se assentou quasi uniformemente, que se estabelecesse, ou creasse uma Junta Militar, composta de sete Membros, a saber — do Excellentissimo Brigadeiro Governador das Armas nomeado, como Presidente, de dous Membros por elle eleitos, do Excellentissimo Governador interino, como Membro, demais dous Membros por elle eleitos, e que o setimo fosse

decidido á sorte; e que esta Junta, independente da Junta Provisoria de Governo, como o he o Governador das Armas, governasse interinamente as Armas da Provincia, até que ElRei, e as Cortes, a cuja presença deverá ser levado este negocio com toda a urgencia, o decidão definitivamente. Neste mesmo acto protestou o Excellentissimo Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, que era necessario, que fossem ainda ouvidos todos os Officiaes da Guarnição desta Cidade, a fim de que declarassem a sua vontade, e sentimentos a este respeito, o que se faria logo no seguinte dia; e no caso que alguns não compareção por impossibilidade, poderá o seu Commandante, ou Official Graduado, trazer sua opinião por escripto; mas que este protesto todavia fazia sómente para melhor, e mais exuberante conservação do seu direito, guarda de sua honra, e brio militar, perante as Cortes, e ElRei; e que entretanto tudo cedia a bem da salvação da Provincia, e restabelecimento da publica tranquillidade, conservando-se todavia os seus vencimentos, denominação de Governador das Armas, e Presidente da Junta interina, honras, e prerogativas, salvo o exercicio da jurisdicção, em quanto pende a decisão do Congresso, e de ElRei, porque a exercitará collectivamente com os mais Membros della, á excepção daquelles actos, que privativamente lhe pertencerem como Chefe da mesma Junta, e que por si só os deva executar, sem quebra do direito dos outros Vogaes; com mais declaração, que toda a vez, que nesta Provincia apparecerem actos hostis para destruir a Constituição, e frustrar o juramento a ella prestado, de huma maneira positiva, e indubitavel, elle Governador das Armas reassumirá a plena jurisdicção, que lhe dá a Carta de sua nomeação. E por esta fórma se houve por finda esta Acta, accrescentando-se por deliberação de toda a Junta, Corporações, e mais pessoas, que estavão presentes, que no caso de impedimento do Excellentissimo Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães, para comparecer pessoalmente, e fazer a nomeação que lhe compete, poderá fazer a dita nomeação por escripto: e para que tenha seu pleno cumprimento, se fez este termo, escripto pelo Secretario da Junta Provisoria, e assignado pelas pessoas deliberantes. — Francisco Vicente Viana, Presidente — Francisco Carneiro de Cam-

pos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Ignacio Luiz Madeira de Mello — Luiz Paulo de Araujo Basto, Presidente da Camera — Antonio Ferreira França, Vereador — Francisco Antonio de Souza Uzel, Vereador — Francisco Gomes Brandão Montezuma, Vereador — Joaquim José da Silva Maia, Procurador da Camera — Joaquim Antonio de Ataide e Seixas, Escrivão do Senado — José Joaquim Nabuco de Araujo, Chanceller da Relação — José Venancio de Seixas, Presidente da Junta da Fazenda Nacional — Vicente Thomás de Aquino — Lourenço da Silva Magalhães Cardoso — Venancio José de Azevedo Bello — Bento da França Pinto de Oliveira, Coronel Ajudante de Ordens — João de Gouvêa Ozorio, Coronel Commandante.

N.º 2.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — A Junta Provisoria do Governo accusa a recepção do Officio de Vossa Excellencia em data de hoje, depois de quatro horas da tarde; e não cabendo na estreiteza do tempo congregar-se a Camera antes da segunda feira proxima, para o que se officia á mesma Camera; declara esta Junta, que á vista da Carta Regia, por Vossa Excellencia apresentada, não póde deixar de reconhecer, que Vossa Excellencia se acha legitimamente nomeado Governador das Armas desta Provincia, e que, logo que Vossa Excellencia entre no exercicio de suas attribuições, póde contar com a cooperação da Junta Provisoria para tudo, quanto possa tender á manutenção da ordem publica, conservação da unidade politica, paz, e tranquillidade da Provincia. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo da Bahia aos 16 de Fevereiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia Ignacio Luis Madeira de Mello — Francisco Vicente Viana, Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secretario — Francisco Elesbão Pires de Carvalho Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 3.

Circular ao Chancheller, e mais Ministros da Relação,

Governador interino do Arcebispado, Reverendo Cabido, e Vigarios, Intendente da Marinha, Commandante da Força Maritima, Provedor das Casas de Seguro, e seus Directores, Provedor da Alfandega, Corregedor da Comarca, Juiz de Orfãos, Capitães Mores da Cidade, Lentes da Escola Medico-Cirurgica, Guarda Mór da Saude, Delegado do Fysico Mór do Reino, Presidente, e mais Deputados da Junta da Fazenda Nacional, Presidente, e mais Deputados da Meza da Inspecção, e Directores da Caixa dos Descontos desta Cidade, Doutor José Antonio do Valle, Desembargador João Antonio Rodrigues de Carvalho, Doutor João Martiniano Barata, Doutor Antonio Luiz de Brito Aragão e Vasconcellos, Doutor João Ricardo da Costa Dormund, Jacintho Manoel Pereira Lisboa, e aos Ajudantes de Ordens do Governo. — Occorrendo negocios da mais transcendente ponderação, e importancia á Causa Publica: ordena a Junta Provisoria de Governo desta Provincia, que V. se apresentem neste Palacio do Governo, para que, de commum acordo com a mesma Junta, as demais Corporações, e Cidadãos benemeritos, que possão congregar-se, se tome a medida, que parecer conveniente a bem da tranquillidade, e salvação da Provincia. Deos guarde a V. Palacio do Governo da Bahia aos 18 de Fevereiro de 1822. Francisco Vicence Viana, Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.° 4.

Illustrissimo Senado da Camera — Os habitantes desta Cidade abaixo assignados, e por meio destes os habitantes de toda a Provincia, cujos sentimentos patrioticos tem sido sobejamente declarados na presente época, tomando por base delles a sagrada Causa da Constituição, e firmissima união do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves em uma só Familia, julgão do seu dever levar a V. S. a seguinte. De ninguem forão desconhecidos os denodados esforços do muito digno Sr. Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães no memorando dia 10 de Fevereiro, devendo-se-lhe com justiça attribuir, e inteiramente, a regeneração desta Provin-

cia, da qual como que dependeo a das outras do Reino do Brazil, a ponto de o premiar o Povo com a Patente que tem, conferindo-lhe ao mesmo tempo o Governo das Armas desta Provincincia. De ninguem são pelo mesmo modo desconhecidas as virtudes militares, e civis deste homem extraordinario: pelo que, certos nós de que do Commando das Armas depende em grande parte o gozo da liberdade civil, ou a escravidão, segundo forem liberaes, ou despoticas as intenções daquelle, a que elle for confiado, principalmente havendo-se estabelecido no Decreto do 1.° de Outubro do anno passado, que o Governador das Armas tão sómente sería responsavel ás Cortes, e a ElRei, ficando por isso mesmo Sr. absoluto em suas deliberações: não duvidamos, amparados com o Artigo 14.° das Bases juradas, reclamar, e pedir a V. S., haja por bem de não conferir por ora a posse do Governo das Armas ao Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello; e sim fazer patente este negocio a todas as Cameras da Provincia, a fim de que estas, conformando-se com o parecer, e vontade dos Povos, dêm os seus acordos, os quaes V. S. levará ao conhecimento do Soberano Congresso, para que, novamente tomando em sua alta e profunda consideração, delibere o que for melhor. E offerecem esta por embargos, como fica ponderado, para serem decididos pelas Soberanas Cortes — E Receberão Mercê — *seguem-se* 414 *assignaturas* — Bernardino Alvares Araujo, Coronel graduado, e interino Commandante de Artilheria. Manoel Gomes Barreto, Capitão. Joaquim Antonio da Silva, Major. Luiz Corrêa de Moraes, Major graduado. Ignacio José de Macedo, Ajudante. Barnabé de Uzeda e Lima, Capitão Inspector das Armas. João Simões Lisboa, Tenente. José Pedro de Alcantara, Capitão de Artilheria. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Major graduado. Francisco Remeio da Silva e Azevedo, Cadete de Artilheria. Daniel Gomes de Freitas, Cadete de Artilheria. Luiz Antonio de Oliveira, Cadete de Artilheria. José Antonio da Silva e Azevedo, Cadete de Artilheria. João Primo, Cadete de Artilheria. José Vicente de Amorim Bezerra, Cadete de Artilheria. Manoel da Rocha Lima, Cadete de Artilheria. Joaquim Pinheiro de Lemos, Cadete de Artilheria. José Pinheiro de Lemos, primeiro Cadete. Candido Maximiano, primeiro Sargento de

Mineiros. José Locattelli Doria, primeiro Tenente graduado. Manoel Joaquim Xavier, primeiro Tenente graduado. Antonio Marcellino Doria, primeiro Tenente graduado. Vicente José de Araujo Lobo, Sargento da terceira. João da Silva e Azevedo, Capitão. Joaquim Pinheiro de Lemos, Major reformado. Francisco Zefyrino Franco da Silva, Major. João Antonio de Souza Portugal, Major. Francisco José da Silva, Alferes da Legião. Ignacio da Fonseca Carvalho, Capitão. Manoel Felix Moniz Barreto, Capitão. Antonio Joaquim Franco Velasco, Capitão. Francisco de Paula de Araujo, Ajudante. João da Cunha Barboza, Alferes. João Gomes de Carvalho, Ajudante. Cypriano Justino de Sequeira, Capitão graduado. BernardoJosé de Noronha, segundo Tenente. Gregorio dos Santos Nogueira, primeiro Tenente graduado. José Alvares da Silva, Capitão graduado. Joaquim Satyro da Cunha, Major graduado. Joaquim Procopio Pinto Chixorro da Gama, primeiro Tenente graduado. Manoel do Carmo Correia, primeiro Sargento. José Rodrigues de Oliveira, Capitão de Ordenança. Dionysio Vieira de Pimes, Capitão. Antonio João da Costa Carneiro, Tenente do quinto Regimento. Manoel da Rocha Souza e Lima, Tenente Coronel reformado. Francisco Rodrigues Nunes, Cirurgião Mór aggregado. Marcellino Vieira Machado, Tenente Coronel. Vicente Ferreira de Jesus Coutinho. Genesio Xavier de Castro. Antonio Martins de Souza, Escrivão do Almoxarifado. Antonio Theodoro Mendes, Official da Contadoria da Bahia. Jacintho Alvares de Sá, Ajudante do Escrivão dos Novos Direitos. Clemente Antonio de Sequeira. Manoel José do Sacramento. Ignacio Borges Fernandes, Furriel. Manoel Joaquim da Silva, Cadete de Artilheria. Antonio Joaquim de Abreu Contreiras, Cadete de Artilheria. Luiz Paulino Gomes Lisboa, Cadete de Artilheria. Francisco José de Almeida Corte Real, Soldado particular de Artilheria. José Maria Servulo de Sampayo, Cadete de Artilheria. João José Ferreira Lisboa, paizano. Luiz José de Mattos, paizano. Firmino Mendes de Amorim, segundo Cadete de Artilheria. Ignacio Rodrigues Gomes. Francisco Marcellino Gesteira. Manoel Joaquim Ferraz. Manoel José Bahia, Cirurgião Mór. Alexandre Gomes de Argollo, Ajudante. Luiz Antonio de Oliveira. Manoel Nunes de Araujo Sudré. José Antonio Marinho, Cadete. Vi-

(for Manoel de Abreu. Antonio Joaquim Soares. Luiz de Souza Lima. Raymundo José dos Santos. Francisco Lopes de Carvalho. João Francisco de Andrade. Antonio Luiz de Carvalho. Manoel Joaquim do Nascimento. João Antonio Barboza. Candido Maximiano. Francisco de Paula da Silva Pimentel. João Baptista dos Passos. Marcellino José de Santa Anna. Ignacio João de Moraes, Capitão. Pedro Barboza Leal, Alferes. Gaspar Lopes Villas Boas, Alferes. Antonio Barboza de Oliveira, Porta Bandeira. Francisco de Faria, Alferes. João Pereira Lisboa, Cadete. José Antonio da Silva Castro. Victo da Silva Torres. Manoel Francisco do Nascimento Viana. Vicente José Teixeira. João Pedro Monteiro de Abreu. Manoel Ferraz Borges Queiroz. Manoel Fortunato Pereira. Claudino Alvares Pontes. Silvestre Ferreira de Mesquita. Raymundo Nunes. João Rodrigues Pereira. Lino Pereira de Almeida Pires. José de Araujo Lima. João da Cunha Matta. José Borges Fernandes. Gregorio Mattos da Cunha. Jacintho Lopes da Silva. Manoel José das Neves Jourdan. Quintino Alvares Ferreira. Luiz Antonio. Antonio Barboza de Oliveira. Claudino José Ramos. José Mendes da Costa. Manoel Francisco de Castro Leite. Manoel de Mello e Albuquerque Pitta. Manoel da Cruz de Santa Ignez. Manoel José Raymundo. Felix da Silva Guerreiro. José Gonsalves dos Santos. José Joaquim. O Padre José Gonsalves da Silva. Antonio Thomás de Aquino. Pedro da Porciuncula e Mattos. Francisco de Araujo Lima Barrozo. Manoel do Nascimento de Jesus. Gonsalo Lopes de Leão. Antonio Francisco Xavier. Polycarpo André Caetano de Barros. Joaquim de Santo Elias e Oliveira. Bento José da Silva Rufino. Francisco Ribeiro Pessoa. José Rodrigues Nunes. Paulo José Machado de Oliveira Barros. Theodosio Thomé de Santa Anna. João José de Queiroz, Tenente. José Firmo dos Anjos. Gonsalo de Jesus Bahia. Luiz Gonzaga de Souza. André Estacio de Souza, Alferes. José Roberto de Santa Anna, Capitão. Luiz da Costa Silva. Faustino Rodrigues das Chagas. Francisco Barboza do Carmo. José de Araujo Lima. Antonio Elias de Souza, Sargento. Ignacio de Araujo Pimentel. Ignacio José da Costa Manoel José da Costa. Antonio Victorino Moreira da Silva. José Manoel da Silva. José Pires Alvares de Miranda, primeiro Cadete. João An-

tonio Freire. João de Deos Castilho de Albuquerque. João da Cruz de Araujo. Firmianno José Rodrigues. Felix Perfeito dos Santos Maia. Fortunato José de Souza. Gonsalo José Soares Feliciano Pereira da Silva Castilho. José da Cunha da Silveira. Antonio Joaquim Moreira. Ignacio Ferreira da Silva Constancio. José Antonio da Costa. José da Fonseca Brandão. Fr. Joaquim das Mercês. Manoel Estanisláo. Francisco Gomes da Silva. Francisco de Paula Lisboa. Luiz de Sá Souza Moniz Barreto. Manoel Erancisco de Sequeira. Joaquim José de Mello. Francisco José de Assis. Antonio Rodrigues Barboza. João Paulo Ramos. Fortunato José Carneiro. Antonio Moreira de Carvalho. Balduino Gonsalves da Rocha. Joaquim Antonio Mortinho. José João Moniz. José Theodoro Pereira. Luiz Gonsalves de Oliveira. Francisco Marcellino Gesteira. José Maria de Aguiar. José Caetano de Aquino. José Antonio Lisboa. Feliciano Venancio. Antonio Ferreira Fagundes. Manoel Ambrosio Fernandes de Castro. Joaquim Bernardo Pinto. Antonio Pereira Rebocos. Manoel Luciano de Souza. João Antonio de Albuquerque. Manoel Rodrigues da Silva. Domingos Rodrigues da Silva. José Bernardino de Figueiredo. José do Sacramento. Francisco Rodrigues Freire. Barnabé Alvares dos Santos. Jeronymo da Rocha. José Gonsalves Monsão. Lauriano Borges do Espirito Santo, Manoel Domingues da Costa. Manoel do Carmo. Caetano dos Santos Barboza. João Nunes Pereira. João Nunes Pereira, junior. José Antonio Vergne. Joaquim Marinho Cavalcante. José de Santa Anna. Vicente José Ferreira. João Gomes do Espirito Santo. Constancio José da Silva. Agostinho de Bettencourt Cesar. José dos Santos Bonattis. Manoel David Pires da Rocha Pitta. Antonio Fernandes Coelho. Vicente José Ribeiro. Antonio Netto Cavalcante. Lourenço Justiniano Cerdeiro. Luiz Gonzaga dos Santos. Ubaldo da Rocha Torres. Faustino José de Mello. Manoel dos Marques Falcão. Joaquim José de Santa Anna. Antonio Fernandes Ribeiro. José Bernardino da Rocha. José João Teixeira. Lucio José da Costa. Theodoro Salustino. Manoel Lourenço Geraldo. Marcello Barboza de Araujo, Furriel. Joaquim Ignacio de Murcia, Soldado. Maximo José de Souza. Luiz Antonio da Fonseca Machado. Ignacio Fernandes Soutto. Antonio Baptista da Lapa. Rafael Nolas-

co Ferreira. Manoel Caetano de Souza. José Placido Barboza. Roque Manoel da Rocha. João José Rufino. Luiz Alvares Borges. Manoel Alvares Borges. João Francisco de Oliveira. Francisco da Silva Neves. José Ferreira de Santa Anna. Antonio Gomes Ferreira. Caetano Lopes de Macedo. Joaquim Gomes Moreira do Rio. Antonio Tavares da Silveira. Miguel Barboza Cabral. Manoel Pereira Ribeiro. Joaquim Pereira dos Passos. Manoel Gomes da Silva. Manoel Gonsalves da Rocha. Manoel Agostinho. Manoel dos Passos. André Vaz Lordella. João Francisco de Assis Reges. Joaquim Ferreira Lisboa. João Miquelino Pestana da Camera. Luiz Alvares Paderne Caldas. O Padre Manoel Joaquim de Almeida. José da Cruz Portugal. Manoel Luiz de Azevedo. Vicente Ferreira de Andrade. José Jacintho Vergne. Claudino Domingues. Adriano da Costa Carvalho. Christovão Pessoa da Silva, filho. Alvaro Corrêa de Moraes, Alferes. O Padre José Saraiva Salomão. Manoel José de Magalhães, Cadete. João José Gomes, Tenente. José Coelho de Sampayo, Alferes. Anacleto de Abreu e Contreiras, Cadete. José de Abreu Carvalho Contreiras, Cadete. José Joaquim de Almeida Galião, Alferes. José Porfirio Gomes de Souza, Escrivão dos Orfãos. Francisco Felix Soeiro Daltro, Capitão do segundo Regimento de Milicias. Antonio Joaquim Botelho. Marcellino Pereira da Trindade. Florencio José de Miranda. Joaquim José de Miranda. Joaquim José de Oliveira. João da Paixão, Sargento. Francisco Vicente Viana. Antonio Ribeiro de Mello, Sargento. Manoel Affonso dos Santos Pouzinho. Antonio Marcellino Guedes. José Ferreira Pires. Filippe José. Alberto Duarte de Brito e Camera, Sargento do quarto. Francisco de Paula Lisboa, Alferes. Marcos José Rosario, Furriel. José Jacome Ferreira. João Lopes de Lião. O Commendador Francisco José de Mattos. José Joaquim da Costa Amado. Faustino José de Barros. Francisco Malheiro de Mello. Caetano Mauricio Machado Lobão, Capitão. José Vicente de Bastos Varella. Francisco Sabino Alvares da Rocha Vieira. Manoel Alvares Mendes de Amorim. Herculano Nunes dos Reis. João Joaquim da Silva Guimarães. Lourenço da Silva Magalhães Cardoso. Vigario de S. Pedro. Galdino Justiniano da Silva Pimentel. Manoel José de Souza Cardoso. Manoel Lourenço de Jesus Silveira. José Victorino

dos Santos Lima. João da Silva Guimarães. Paulo Maria Nabuco de Araujo, Capitão. Francisco da Cunha de Mattos, Alferes. Constantino José Teixeira. Antonio José Portugal. José Joaquim Leite. Antonio Manoel de Souza Argollo. Pedro Jacome de Menezes Doria. Rodrigo Xavier de Figueiredo. Felisberto Ferreira Borges. Francisco de Assis Moreira do Rio. Joaquim Antonio da Fonseca. José Thomás Cupertino da Silva. Francisco José da Rocha. Joaquim Gomes Moreira do Rio. Lazaro Vieira do Amaral. José Joaquim Ribeiro Moreira. Manoel Pereira Heitor de Macedo, Escrivão da Matricula da gente do mar. Joaquim José Rodrigues, Major graduado. José Moreira da Silva, Capitão graduado e Secretario. Francisco Telles Carvalhal. José Barboza Cabral. Manoel Joaquim dos Santos, Capitão graduado. Domingos Jacome Ferreira, Tenente. José Antonio de Menezes Doria. Alferes. Luiz de Brito Claf^e. Jacintho Pereira de Souza. João da Silva e Oliveira. João José da Silva. Francisco de Paula da Incarnação. Luiz Gonzaga da Rocha. João Baptista de Salles. Bernardino José de Moura. Manoel do Carmo Lima. Marcello Manoel da Cruz. José Ricardo. Manoel Domingos Pires de Argollo. José Floriano Gonsalves Junqueira. Francisco Xavier da Tranfiguração. José Gomes de Santa Rita. Simeão de Oliveira Brandão. João Evangelista. Manoel de Jesus Maria. Domingos Antonio Gonsalves Marques. Antonio Felix dos Santos. Manoel Francisco Serapião. José Joaquim de Souza. João Mendes. Ignacio Gomes de Sá. Jeronymo Xavier de Barros, como amante da razão. Manoel Barboza Porto. Francisco de Souza Ferreira. Manoel Francisco Lisboa. João Duarte Viana. Sisnando Joaquim do Carmo. Francisco José da Silva. Francisco Maria da Silva e Couto. Joaquim de Santa Anna e Almeida. João de Freitas Baptista. Joaquim Primo de Sequeira. José Francisco da Costa. Manoel Jacintho Gomes. Alferes. José de Sequeira Torres. Francisco da Conceição Alcuvia. Antonio Borges de Barros. Hermenegildo Sinfronio de Albuquerque. Alferes João Licio Rodrigues Banha. Gregorio da Silveira Menezes. Eusebio da Assumpção Alvares. Joaquim de Santa Anna Freitas. Antonio Joaquim de Aragão e Souza. Manoel Pereira de Azevedo. José Francisco Coelho. Domiciano Ferreira da Silva. José Tavares de Oliveira. Tenente Felix dos Santos Lis-

boa. Manoel José de Souza Cardoso. Francisco Barboza do Carmo. Custodio Francisco Nunes. Francisco Antonio das Neves. Luiz Esmirio da Trindade. Pedro Rodrigues Gomes. Antonio José da Soledade. Eleuterio José de Mello Coelho. Vicente Francisco Ferreira da Matta. Filippe Pinto de Santiago. João Ferreira da Silva. Manoel Fernandes Nabuco. José Joaquim de Souza Leite. José Galdino Ribeiro Sanches. Manoel José Antunes Pimentel. Manoel Joaquim Ferreira. Francisco de Paula de Ataide Seixas Manoel Coelho de Almeida Sande. José Caetano de Aquino. Ezequiel José de Aquino. Joaquim Ignacio da Silva Pereira. João José da Cruz e Nogueira. Manoel da Silva de Menezes Doria, Capitão. José de Cerqueira de Alemcastre. José Joaquim de Sequeira. Francisco Antonio da Costa Doria, Cadete. Joaquim Manoel de Freitas, Tenente. Joaquim José de Santa Anna Gomes, Ajudante. Joaquim Barboza Porto. Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.° 5.°

Circular ao Excellentissimo Senhor Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães, e ao Excellentissimo Senhor Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia Ignacio Luiz Madeira de Mello. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Havendo a Junta Provisoria de Governo desta Provincia empregado todos os seus desvelos nas conferencias, que tem tido com Vossa Excellencia, para acertar as medidas, que possão prevenir quaesquer acontecimentos funestos, com que os partidos desgraçadamente annunciados procurem perturbar o publico socego por occasião da posse do Governo das Armas, com que Vossa Excellencia se tem muito cordialmente conformado; e continuando todavia a espalhar-se boatos temerosos, que inspirão a esta Junta os mais justos receios de se não haver ainda plenamente conseguido o fim da tranquillidade, que ella se havia proposto: a mesma Junta, a quem muito particularmente incumbe vigiar sobre a policia, e segurança da Provincia, desde já requer a Vossa Excellencia, em nome do Soberano Congresso da Nação, e de ElRei o Senhor Dom João Sexto, haja de dar immediatamente as mais serias, e promptas providencias, para que os Corpos, que lhe obedecem, se contenhão nos limites da mais estreita disciplina, respeitando,

como cumpre, os Cidadãos pacificos; e que, occorrendo qualquer difficuldade, Vossa Excellencia se apresente logo no Palacio deste Governo com os Officiaes Maiores de ambas as Linhas ás suas Ordens, para que, de commum acordo com esta Junta, as Corporações, e todos os Cidadãos mais respeitaveis, que possão congregar-se, se tome uma resolução sabia, e capaz de segurar a salvação da Provincia; ficando aliàs Vossa Excellencia responsavel para com ás mesmas Cortes, e ElRei, de todos os máos resultados, que possão acontecer. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo da Bahia aos dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dous. — Francisco Vicente Vianna, Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.° 6.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — A Camera se tem apresentado a esta Junta Provisoria, propondo a duvida, que lhe occorre, ácerca do cumprimento da Carta Regia, apresentando uma Representação assignada por alguns Cidadãos, da qual Vossa Excellencia mesmo havia informado a Junta na ultima conferencia: cumpre por tanto que Vossa Excellencia, com a respectiva Officialidade, que o podér acompanhar, se venha quanto antes reunir a esta Junta, e ás mais Autoridades, e Cidadãos, a fim de que se tome a deliberação indicada no ultimo Officio. — Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo da Bahia aos dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dous. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães — Francisco Vicente Viana, Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.° 7.

Sendo necessario que os desastrosos acontecimentos, que enlutárão esta Cidade nos dias dezenove, e vinte do corrente, cheguem ao conhecimento das Soberanas Cortes,

e de ElRei o Senhor Dom João Sexto, em toda a sua evidencia: ordena a Junta Provisoria de Governo, que o Doutor Juiz de Fora do Crime, como o competente Ministro territorial, com o seu respectivo Escrivão, proceda immediatamente a um summario, perguntando, sem numero determinado de testemunhas, as que parecerem bastantes para estabelecer a certeza do facto principal, a saber = O rompimento do primeiro fogo, que deo impulso aos subsequentes estragos, e a pessoa, ou pessoas, que o motivárão; e bem assim a de alguns excessos, e crimes, que, segundo consta, forão commettidos já por paizanos, ou marujos, que apparecêrão armados, apezar das estrictas ordens da Policia, já por soldados debandados contra Cidadãos pacificos, que de nenhuma sorte se ingerião na contenda. E para que tudo conste de uma maneira legal, estabelecendo-se a verdade dos factos transeuntes por via dos depoimentos, proceda sobre os que forem permanentes, ou de que ainda existão vestigios, a exame, e inspecção ocular; e executando esta diligencia com toda a brevidade, a fim de que possa servir de base á informação, que deve dar esta Junta pela primeira embarcação que se destine á Corte, remetta o mesmo Juiz e a esta Junta o summario original, deixando ficar traslado no respectivo Cartorio. Palacio do Governo da Bahia aos vinte e cinco de Fevereiro de mil e oitocentos e vinte e dous. — Viana, Presidente — Campos, Secretario — Guimarães — Albuquerque Cunha — Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.° 8.

Havendo acontecido nesta Cidade nos dias dezenove, e vinte do corrente mez, muitos factos desastrosos de mortes, roubos, arrombamentos, violação de clausuras, e outros, sobre que a Lei manda tirar devassa: ordena a Junta Provisoria de Governo desta Provincia, que o Desembargador Ouvidor Geral do Crime, com o Desembargador Francisco José de Freitas, que a mesma Junta, attenta a gravidade daquelles acontecimentos, nomeia Escrivão para esta diligencia, autuando esta, e passando a formar o competente corpo de delicto, já directamente a respeito dos factos permanentes, já indirectamente pelo que toca aos transeuntes, proceda immediatamente á sobredita inquirição devassa na fórma da

Lei; e finda ella, remetterá a esta Junta o original, deixando ficar traslado. Palacio do Governo da Bahia aos vinte e cinco de Fevereiro de mil e oitocentos e dous. — Viana, Presidente — Campos, Secretario — Guimarães — Albuquerque — Cunha — Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.° 9.

Havendo-se espalhado hoje boatos pouco favoraveis á publica tranquillidade, e cumprindo a esta Junta Provisoria de Governo evitar todos os accidentes, que possão resultar da inconsideração de pessoas indiscretas: a mesma Junta ha por muito recommendado ao Tenente Coronel encarregado da Guarda da Policia da Cidade, que procure com a prudencia, e zelo, que o caracterizão, accommodar todos aquelles individuos, que achar envolvidos em rixas, arruidos, e vozerias, fazendo-os logo separar por uma maneira civil, e conciliatoria, e prendendo os que forem absolutamente refractarios á Ordem deste Governo: do que dará parte immediatamente. Palacio do Governo da Bahia aos dezoito de Fevereiro de mil e oitocentos e vinte e dous. — Viana, Presidente — Campos, Secretario — Guimarães — Albuquerque — Cunha — Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.° 10.

Constando á Junta Provisoria do Governo, que apparecem nas ruas marujos, e paizanos, com armas offensivas, que lhes não são permittidas pela Lei, o que muito atterra aos Cidadãos pacificos, e póde ter as mais funestas consequencias: determina a mesma Junta, que o Tenente Coronel encarregado da Policia da Cidade ponha nisso a maior vigilancia e cautela, fazendo immediatamente embarcar os marujos para suas respectivas embarcações, e recolher os Cidadãos ás suas casas, depois de lhes haver tomado as ditas armas; intimando lhes, que serão asperrimamente castigados em caso de reincidencia, como exigem as presentes circumstancias. Palacio do Governo da Bahia aos dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dous — Viana, Presidente — Campos, Secretario — Guimarães — Albuquerque — Cunha — Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.° 11.

Constando á Junta Provisoria de Governo desta Provincia, que não obstante as terminantes Ordens, que se tem dado ao Tenente Coronel encarregado da Policia, continuão andar pelas ruas immensos marinheiros armados de espadas, espingardas, pistolas, e chuços, o que em grande parte tem concorrido para o publico desassocego, amotinando, e commettendo hostilidades contra os pacificos Cidadãos, que se vem reduzidos ao ultimo estado de receio: ordena a mesma Junta Provisoria, que o Intendente da Marinha logo e logo mande chamar á sua presença todos os mestres das embarcações surtas neste porto, e lhes determine, que immediatamente fação recolher a bordo de suas respectivas embarcações aos sobreditos marinheiros, sob pena de serem rigorosamente castigados; e não permittindo que algum delles debaixo de qualquer pretexto venha a terra. O referido Intendente assim o execute sem perda de tempo. Palacio do Governo da Bahia aos vinte de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dous — Viana, Presidente — Campos, Secretario — Guimarães — Albuquerque — Cunha — Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.° 12.

Constando a esta Junta Provisoria de Governo por parte vocal do Coronel Salvador José Maciel, que se dirigio á mesma Junta de Ordem do Excellentissimo Governador das Armas o Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, que o Vigario da Freguezia de S. Pedro Lourenço da Silva Magalhães Cardoso se transportára a essa Villa da Caxoeira em um barco, a fomentar ahi revoluções, e adquirir partidos para continuarem as desordens publicas, que infelizmente se tem desenvolvido na Cidade: ordena a Junta Provisoria de Governo mui positivamente a Vossa Mercê, debaixo da maior responsabilidade, que procure dar todas as providencias, a fim de obstar a uma similhante tentativa; deprecando, no caso de ser preciso, o auxilio, e cooperação das Authoridades Militares do districto da dita Villa. Deos guarde a Vossa Mercê. Bahia vinte de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dous. Francisco Vicente Viana, Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e

Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Senhor Juiz de Fóra da Villa da Caxoeira — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.° 13.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Havendo esta Junta officiado a Vossa Excellencia para que comparecesse perante ella, a fim de concorrer com o Excellentissimo Governador das Armas, a Camera, as Corporações, e Cidadãos respeitaveis, e deliberar-se entre todos a medida capaz de salvar a Provincia dos desastres, a que presentemente está entregue; e não havendo Vossa Excellencia comparecido, nem mandado algum Official, que por Vossa Excellencia representasse, e lhe participasse a deliberação; e tendo-se difficultado muito as communicações, por se haver Vossa Excellencia retirado para logar incerto para esta Junta: aconteceo, que, havendo se demorado a Sessão deliberativa até quasi ao amanhecer do dia seguinte, e sendo a Acta muito extensa, por comprehender, como convinha, todas as circumstancias de um negocio tão ponderoso, não foi a dita deliberação, e Acta transmittida a Vossa Excellencia antes que principiasse, como desgraçadamente principiou, o fogo, que deo o primeiro impulso aos horrores, a que se acha exposta a Cidade. O Excellentissimo Brigadeiro Governador das Armas, apparecendo perante esta Junta logo depois do dito rompimento, disse, que o fogo havia principiado pelas avançadas da Artilheria, e que elle se víra obrigado a obrar, reassumindo a si a authoridade, que lhe conferia a Carta Regia; ficando consequentemente sem effeito a deliberação tomada ácerca da nova Junta destinada a governar interinamente as Armas da Provincia. O dito General tornou a apresentar-se hoje a esta Junta, protestando, que lhe he summamente doloroso recorrer a medidas extremas; que elle tem desejado, que os paizanos, que se tem recolhido ao Forte espavoridos, se retirem; e que para isso tem de alguma forma franqueado as passagens, a fim de que elles não sejão victimas do assalto, no caso que este infelizmente se realize; que elle tem intimado a Vossa Excellencia, e á Guarnição, para que se renda, e que esperando resposta em duas horas, ella não tem vindo; que elle vai principar as obras para bater a Fortaleza, e que no caso, que ella se não renda, ficarão todos

sujeitos a perecer no assalto; e rendendo-se ella, á excepção dos Soldados e Officiaes Inferiores, que elle considera essencialmente obedientes, e por isso sem responsabilidade, toda a mais Officialidade passará por um Conselho de Guerra pelos actos já praticados. Esta Junta vai por tanto representar a Vossa Excellencia, que no estado extremo, em que se achão as cousas, e na impossibilidade, que ha, de obstar de outra maneira ás hostilidades, e ultima ruina da Cidade, e Provincia, cumpre, que Vossa Excellencia reconheça o Excellentissimo Brigadeiro, que tem reassumido o exercicio do Governo das Armas, rendendo-se Vossa Excellencia com a Guarnição, que se acha no Forte, e reservando-se a discussão do direito, que julgar competir-lhe, para ser decidido pelas Soberanas Cortes, e ElRei: e em nome do mesmo Soberano Congresso, e de ElRei, torna a Vossa Excellencia responsavel pela anarquia, e ulteriores desastres, que poderão sobrevir á Provincia no caso, que se verifique o assalto, que esta Junta tanto, e tanto deseja prevenir. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo da Bahia aos vinte de Fevereiro de mil e oitocentos e vinte e dous. Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães — Francisco Vicente Viana, Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho, e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.° 14.

A Junta Provisoria de Governo desta Provincia accusa a recepção do seu Officio, e participa a Vossa Senhoria, que não póde fazer exequivel a deliberação tomada no ajuntamento das Corporações, que hontem se terminou; pois que, não obstante ella, o Excellentissimo Brigadeiro Governador das Armas Ignacio Luiz Madeira de Mello tem reassumido o Commando das Tropas, por se dizer atacado pelas avançadas desse Regimento de Artilheria; e em tão extremas circumstancias não se apresenta á Junta outro meio de salvar a Provincia de sua total ruina, senão a entrega da Guarnição do Forte, na fórma referida em o Officio, que agora mesmo dirige ao Excellentissimo Brigadeiro Manoel

Pedro de Freitas Guimarães; e bem longe de tomar à Junta responsabilidades sobre actos, em que não tem parte, a mesma Junta torna responsavel a Vossa Senhoria, e sua Guarnição para com as Cortes, e ElRei, de todos os males, que se originarem de uma imprudente resistencia. Deos guarde a Vossa Senhoria. Palacio do Governo da Bahia aos vinte de Fevereiro de mil e oitocentos e vinte e dous. — Senhor Tenente Coronel Commandante do Regimento de Artilheria de Linha desta Praça — Francisco Vicente Viana, Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello.

Post scriptum. — Esta Junta, não obstante o que fica dito, offerece a sua mediação, e ainda a da Camera, e mais Corporações, para que se não chegue nunca á ultima extremidade, ou se termine este negocio debaixo das condições as mais favoraveis, e capazes de conciliar a tranquillidade publica. Bahia era ut supra. — Francisco Vicente Viana, Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 15.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Havendo a Junta Provisoria de Governo empregado todas as diligencias, e desvelos, que estavão ao seu alcance, para prevenir os funestissimos effeitos da commoção, e partidos, que se havião annunciado por occasião da posse de Vossa Excellencia, e os horrores da guerra civil, que erão a sua natural consequencia; e havendo para esse fim convidado a Vossa Excellencia, o Excellentissimo Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães, com a sua respectiva Officialidade, e congregado, além da Camera, que se achava neste Palacio, todas as Corporações, e Authoridades constituidas, Chefes das differentes Repartições, e muitos Cidadãos conspicuos por sua probidade, e intelligencia; tomando-se finalmente o acordo do estabelecimento da Junta Militar de sete Membros para governar as Armas, como unico meio de salvar a Provincia,

frustrárão-se, como Vossa Excellencia não ignora, e he dolorosamente notorio, todas aquellas medidas conciliatorias, e salvadores da paz publica; tem-se visto com a maior magoa o rompimento do fogo, a carnagem, o assombro dos Cidadãos, e desamparo de suas casas, a licença de Soldados debandados, de que tem sido victimas muitas pessoas, como consta da Representação inclusa, e até da familia de um Membro deste Governo, do que Vossa Excellencia já deve estar sciente; e finalmente a reunião de marujos, que apparecem em grande numero armados, apezar das ordens expressas, dadas ao Tenente Coronel encarregado da Guarda da Policia; e como não ha ainda esperança que este estado deploravel mude de face, antes cresce o pavor, e desolação á vista do ataque, e ristencia da Fortaleza de São Pedro, e males incalculaveis, a que o desespero dos sitiados possa reduzir a Cidade: esta Junta, que não perdeo ainda de todo a esperança de que se salve a Provincia da sua ultima ruina, e que considera, que aquella resistencia póde nascer talvez de erro de opinião, julgando a officialidade da guarnição daquella Fortaleza, como tem officiado a esta Junta, que ella dita Guarnição deve estar adstricta á deliberação da creação da nova Junta Militar, que Vossa Excellencia declarou verbalmente perante esta Junta, que não podia já ser exequivel, quando os verdadeiros principios da razão persuadem, que em crise tão extrema se fação quaesquer sacrificios, reservando-se a discussão, e decisão de direitos para o tempo de tranquillidade, e perante as Cortes, e ElRei, cuja authoridade absolutamente todos reconhecem: vai a mesma Junta representar a Vossa Excellencia, que ella tem declarado por Officio, debaixo de toda a responsabilidade, á Guarnição da mesma Fortaleza, que se renda, como unico meio de salvar a Cidade, e Provincia; mas no caso, que ella persista por tenacidade, o que se não espera, e pareça a Vossa Excellencia, que deve, antes que sujeitar-se á medida conciliatoria, que perante esta Junta, e mais Authoridades constituidas, se havia tomado para a tranquillidade da Provincia, proseguir nas hostilidades até á ultima extremidade de se arrazar a Cidade com bombas, e balas ardentes, exterminação de seus habitantes, e soffrimento dos derradeiros excessos da soldadesca desenfreada, o que jámais póde acre-

ditar-se que seja das pias, e paternaes intenções de Sua Magestade, e illuminada politica, que dirige o Congresso Nacional, que não tem em vista senão apertar laços entre pais, e filhos, como em muitas occasiões tem patenteado, protesta esta Junta a Vossa Excellencia, debaixo de toda a responsabilidade para com o mesmo Soberano Congresso, e ElRei, que não tome jámais essa ultima, e funebre resolução, sem que conferencêe de novo com esta Junta, e até com as demais Corporações, e Cidadãos respeitaveis da Cidade. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo da Bahia aos vinte de Fevereiro de mil e oitocentos e vinte e dous — Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia Ignacio Luiz Madeira de Mello — Francisco Vicente Viana. Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.° 16.

Circular ás Cameras desta Provincia.

Tendo talvez chegado a esse districto noticias desastrosas a respeito desta Cidade, e do estado de commoção, em que se achavão os seus habitantes, nascido das opiniões e partidos, que se suscitárão pela posse, que devia tomar do Governo das Armas desta Provincia o Excellentissimo Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, nomeado por ElRei o Senhor D. João IV: cumpre a esta Junta Provisoria de Governo participar a Vossas Mercês, que o dito Brigadeiro tem entrado no exercicio daquelle emprego, e que depois de alguns sacrificios tem participado a esta Junta, que se acha restabelecida a publica tranquillidade, e trata de commum acordo com a Junta em concertar as medidas proprias a perpetuar no futuro o espirito de paz, união, e confraternidade, que deve ligar Cidadãos annexos por laços tão estreitos, e respeitaveis: em consequencia ordena a mesma Junta Provisoria de Governo, que Vossas Mercês ponhão todos os meios ao seu alcance para manter o socego desse districto; e quando appareção alguns perturbadores, que convoquem partidos, e ameacem abertamente a paz publica, os fação immediatamente prender, deprecando o auxilio necessario aos Capitães

Móres respectivos, procedendo-se com a devida moderação e regularidade, e conformemente aos principios constitucionaes, que todos proclamamos. Deos Guarde a Vossas Mercês. Palacio do Governo da Bahia aos 21 de Fevereiro de 1822 — Francisco Vicente Viana, Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.° 17.

Circular a todos os Capitães Móres desta Provincia.

Tendo talvez chegado a esse districto noticias desastrosas a respeito desta Cidade, e do estado de commoção, em que se achavão os seus habitantes, nascido das opiniões e partidos, que se suscitárão pela posse, que devia tomar do Governo das Armas desta Provincia o Excellentissimo Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, nomeado por ElRei o Senhor D. João IV: cumpre a esta Junta Provisoria de Governo participar a Vossa Mercê, que o dito Brigadeiro tem entrado no exercicio daquelle emprego, e que depois de alguns sacrificios tem participado a esta Junta, que se acha restabelecida a publica tranquillidade, e trata de commum acordo com a Junta em concertar as medidas proprias a perpetuar no futuro o espirito de paz, união, e confraternidade, que deve ligar Cidadãos annexos por laços tão estreito, e respeitaveis: em consequencia ordena a mesma Junta Provisoria de Governo, que Vossa Mercê ponha todos os meios ao seu alcance para manter o socego desse districto; e quando appareção alguns perturbadores, que convoquem partidos, e ameacem abertamente a paz publica, os faça immediatamente prender, entendendo-se todavia para esse fim com as Justiças respectivas, a fim de que se proceda com a devida moderação e regularidade, e conformemente aos principios constitucionaes, que todos proclamamos. Deos Guarde a Vossa Mercê. Palacio do Governo da Bahia aos 21 de Fevereiro de 1822 — Francisco Vicente Viana, Presidente — Francisco Carneiro Campos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes —

José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.° 18.

PROCLAMAÇÃO.

A Junta Provisoria de Governo da Provincia da Bahia aos seus habitantes.

Habitantes da Bahia. A Junta Provisoria de Governo, que trabalhou sempre por suas assiduas conferencias, e mediação, para prevenir e atalhar os tristissimos effeitos dos partidos, violentamente manifestados por occasião da posse do Excellentissimo Governador das Armas, e que não confiando só nas luzes de seus Membros, se quiz rodear de tudo quanto ha de mais eminente por sua graduação, intelligencia, e probidade, para o fim de garantir-vos as doçuras da paz, e a segurança de vossas pessoas, e propriedades, vio com magoa a mais dolorosa frustrar-se a medida conciliatoria, e salvadora da publica tranquillidade, proposta, e acordada pela maioria, ou quasi unanimidade de votos da reunião mais respeitavel da Provincia.

O Governador das Armas julgou necessario entrar no seu exercicio, por se ver abertamente atacado, como elle declarou a esta Junta: a imprudencia vertiginosa, o espirito de funestas antipathias, accendeo entre nós o facho da discordia, correo infelizmente o sangue de nossos irmãos, e esta populosa Cidade, que fora depois da expulsão dos Batavos a verdadeira imagem do Eden, o asylo da paz a mais serena e impertulbavel, se vio por dous dias entregue ás convulsões, e horrores da guerra civil. Mas o mal he passado, o General annuncia o restabelecimento da ordem, e promette cooperar de commum acordo com a Junta para pôr de uma vez termo ás suas funestas consequencias. Cumpre portanto, que, recobrados do assombro, que tão justamente vos fez desamparar vossas casas, e vossos trabalhos, torneis ás vossas habitações, e empregos: confiai na vigilante sollicitude da Junta; ella, soccorrida pelos vossos conselhos, de que não prescinde, e que lhe serão seguramente transmittidos pelo vehiculo da liberdade da imprensa, e direito de petição, sanccionados nas Bases Constitucionaes, levará á presença das Soberanas Cortes, e de ElRei o Senhor D. João VI, a fiel exposição destes acontecimentos, e supplicará um remedio

prompto, e efficaz, para prevenir no futuro a reproducção de scenas tão lamentaveis, e verdadeiramente monstruosas, entre Portuguezes, em cujas veias gyra o mesmo sangue, e que, apezar da extensão do Atlantico, tem, além das antigas, e não interrompidas recordações de fraternidade, novos vinculos de união, e sympathia, em uma Constituição protectora de nossos foros, e liberdades communs. Repousai na energia, luzes, e patriotismo de nossos Representantes, que não deixarão de metter hombros vigorosos para apoiar o pezo de nossas supplicas; esperai tudo da sabedoria do Soberano Congresso, e das pias, e paternaes intenções de ElRei; abraçai-vos desde já como irmãos, e amigos, que sempre fostes; e procurando lançar o balsamo saudavel do esquecimento sobre o passado, sôe por toda a parte o grito geral da reconciliação. Viva a Religião! Viva a Constituição! Vivão as Cortes! Viva ElRei o Senhor D João VI, e sua Augusta Dynastia! Viva a União dos tres Reinos! Palacio do Governo da Bahia aos 21 de Fevereiro de 1822 — Francisco Vicente Viana, Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

OFFICIO,

E

DOCUMENTO

DIRIGIDO AO GOVERNO

PELA JUNTA PROVISORIA DO GOVERNO DA BAHIA

EM 13 DE MARÇO DE 1822.

ILlustrissimo e Excellentissimo Sr. — A Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia envia a Vossa Excellencia, para ser presente a ElRei o Senhor Dom João VI, e ao Soberano Congresso, o summario original, a que se mandára proceder para averiguação dos factos dos dias dezenove, e vinte do proximo Fevereiro, e enviará igualmente a devassa logo que ella se ache concluida, a fim de que á vista destas diligencias se forme o devido conceito sobre os referidos factos, quanto he possivel em objectos de similhante natureza; não podendo a Junta deixar de notar desde já, que por ambas as partes se não guardára toda aquella estreita disciplina, que fora exigida pela mesma Junta, debaixo de toda a responsabilidade, no seu Officio, que por copia se remette; pois ainda depois delle se conservárão sentinellas avançadas em grandes distancias dos respectivos Quarteis, as quaes travando rixas, como era muito facil, derão sem duvida occasião a correrem os Corpos, e tornar-se geral o incendio, que aliàs, ainda depois de principiado nas sobreditas avançadas, parece pedia a razão, e prudencia, se tratasse logo de suffocar, e extinguir, para que não progredisse aos ter-

mos, a que finalmente chegou, produzindo talvez consequencias, e effeitos moraes de tal transcendencia no futuro, que toda a sabedoria humana mal os poderá calcular. Esta Provincia se acha apparentemente tranquilla com a desapparição das ultimas, e desastrosas scenas; todavia não deixa a Junta de observar ainda muita anxiedade, e sobresalto nos Cidadãos, havendo alguns recorrido á mesma Junta, já a pedir segurança de suas pessoas, que não julgão sufficientemente garantida com os meios das ordinarias providencias legaes, já a participar, que não se atrevendo a manifestar suas queixas com o receio de maiores damnos, se retirão a outros logares a buscar o socego, que a sua imaginação aterrada lhes figura aqui faltar; augmentando-se este estado funesto de incerteza por boatos sinistros, espalhados talvez por perversos, a fim de aggravar o pezo das calamidades publicas, e pelas noticias do Rio de Janeiro, sobre que muito se dividem as opiniões. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo da Bahia treze de Março de mil e oitocentos e vinte e dous — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Filippe Ferreira de Araujo e Castro — Francisco Vicente Viana, Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio da Silva Telles.

Segue-se o summario, a que mandou proceder o Juiz de Fóra do Crime da Cidade da Bahia Luiz Pinto de Araujo Bastos pelos factos acontecidos nos dias 19, e 20 de Fevereiro de 1822.

Circular ao Excellentissimo Sr. Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães, e ao Excellentissimo Sr. Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia Ignacio Luiz Madeira de Mello — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Havendo a Junta Provisoria de Governo desta Provincia empregado todos os seus desvelos nas conferencias, que tem tido com Vossa Excellencia, para acertar as medidas, que possão prevenir quaesquer acontecimentos funestos, com que os partidos desgraçadamente annunciados procurem perturbar o publico socego por occasião da posse do Governo das Armas, com o que Vossa Excellencia se tem muito cordialmente confor-

mado; e continuando todavia a espalhar-se boatos temerosos, que inspirão a esta Junta os mais justos receios de se não haver ainda plenamente conseguido o fim da tranquillidade, que ella se havia proposto: a mesma Junta, a quem muito particularmente incumbe vigiar sobre a policia, e segurança da Provincia, desde já requer a Vossa Excellencia em nome do Soberano Congresso da Nação, e de ElRei o Senhor Dom João VI, haja de dar immediatamente as mais serias e promptas providencias, para que os Corpos, que lhe obedecem, se contenhão nos limites da mais estreita disciplina, respeitando como cumpre os Cidadãos pacificos; e que occorrendo qualquer difficuldade, Vossa Excellencia se apresente logo no Palacio deste Governo, com os Officiaes Maiores de ambas as Linhas ás suas Ordens, para que, de commum acordo com esta Junta, as Corporações, e todos os Cidadãos mais respeitaveis, que possão congregar-se, se tome uma resolução sabia, e capaz de segurar a salvação da Provincia, ficando aliàs Vossa Excellencia responsavel para com as mesmas Cortes, e ElRei, de todos os máos resultados, que possão acontecer. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo da Bahia aos dezoito de Fevereiro de mil e oitocentos e vinte e dous — Francisco Vicente Viana Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello.

REPRESENTAÇÃO,

E

DOCUMENTOS

DIRIGIDOS A'S CORTES

PELA CAMERA DA CIDADE DA BAHIA

EM DATA DE 16 DE MARÇO DE 1822.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.—Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia o sacco incluso, com Officios do Senado da Camera da Cidade da Bahia, que acaba de ser entregue pelo Capitão da galera São Gualter, entrada hontem daquella Provincia, a fim de que Vossa Excellencia se sirva apresentalo ao Soberado Congresso. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio de Queluz em 29 de Maio de 1822 — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. João Baptista Felgueiras — Ignacio da Costa Quintella.

Senhor. A Camera da Cidade da Bahia tem como seu mais sagrado dever levar ao Soberano Conhecimento de Vossa Magestade os desastrosos succesos, que tiverão logar nesta Cidade por occasião do exercicio do Generalato das Armas desta Provincia, a que se julgou logo com direito o Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, em consequencia de Carta Regia de 9 de Dezembro do anno proximo passado, pela qual consta fora despachado Governador das Armas.

Em conformidade da Lei 124 nos §§. 10, e 13, e Portaria de 25 de Outubro do Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, passou o Governo das Armas dividido do Civil para o Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães,

como por participação do mesmo Vossa Magestade já saberá.

Tranquillos viverão estes Povos, confiados nos Varões, a quem segundo a Lei havião recahido os primeiros Poderes Publicos desta Provincia; e quando mais radicados esperavão ver os fundamentos da publica prosperidade, foi que ancorando neste porto o Navio Danubio no dia 11 de Fevereiro proximo passado, nos trouxe a discordia com a noticia do que acima fallamos. Então se declarárão divididas as vontades, umas a favor do Governador Manoel Pedro, e outras a favor do Brigadeiro Madeira; e a Tropa aqui destacada, e a do Paiz, maior parte tiverão nesta divisão; ou para que melhor digamos, forão ellas as que simultaneamente se desgostárão, e aprazêrão com a noticia.

Chegou o Correio Leopoldina no dia 15, e veio nelle, dizem-nos, a Carta Regia já mencionada, Documento N.° 1., sem que todavia a tivessem acompanhado as devidas participações á Junta de Governo, á da Fazenda Provincial, e a esta Camera, como he praxe, e direito usado em iguaes casos. Apenas o novo Brigadeiro e Governador das Armas a teve em sua mão, a foi apresentar á Junta de Governo, e ao General Manoel Pedro: as respostas dadas pela Junta, e mais correspondencias, que entre si tiverão, constão da Acta do Governo, Documento N.° 2. Nesse mesmo dia officiou aos Commandantes das Fortalezas, e dos Corpos da 1.ª e 2.ª Linha, participando-lhes o seu Despacho. No dia 16 lembrou-se de desempenhar o §. 1.° do Regimento dos Governadores do 1.° de Junho de 1678, e mandou apresentar ao Senado a Carta Regia, para ser insinuada, o que não pôde ser, aontecendo, que nesse dia só comparecesse um Vereador, e o Procurador, os quaes porém, sem advertirem, que por si sós não podião tomar deliberação, acordárão pôr-lhe — Cumpra-se, e registe-se — despacho, que todavia não assignárão, sendo admoestados pelo Escrivão do erro, em que cahírão: e officiárão ao Brigadeiro, dizendo o porque não insinuárão a Carta Regia.

Isto, em vez de socegar, exacerbou o espirito do novo Governador, que sem mais consultar, passou a convocar um Conselho Militar dos Commandantes de Corpos de 1.ª e 2.ª Linha, dizendo, era para Serviço Nacional e Real. Neste Conse-

lho perguntou a cada um de per si, se duvidava reconhecelo Governador das Armas; e outro sim exigio, que assignassem um Termo, protestando não reunir, nem fazer marchar os seus Corpos, sem positiva ordem delle novo Governador, procedimento este opposto ao melindre, e authoridade, ainda não legitima, e solemnemente cassada, do interino Governador das Armas. Deste momento podemos dizer completamente feita a scissão da Força aqui estancionada; e dous partidos altamente pronunciados começárão de assombrar o Povo. Um da Tropa da Terra, 1.° Regimento de Infantaria, o de Artilheria, e Legião de Caçadores, conservando-se como devêra ao Governador Manoel Pedro, visto que ainda se não havião religiosamente guardado as formalidades estabelecidas pela Lei para a posse dos Governadores das Armas; e para dizer tudo, ainda as primeiras Authoridades, de quem o Exercito he firmissimo apoio, o não havião reconhecido: outro, composto da Tropa Europea, e Esquadrão de Cavallaria da Terra, esquecido de que ao Soldado não he licito procurar Chefe; mas sómente reconhecer o que for legalmente nomeado; esquecido da primeira Lei Militar, base de toda a disciplina, a subordinação, destacou-se do circulo das Ordens daquelle Governador, para as receber immediatamente do Brigadeiro Madeira.

A noite do dia 16 para o dia 17 não só dormírão abarracados, mas em armas, e municiados, os Corpos, que obedecião a este ultimo Brigadeiro, principiando os outros a fazer o mesmo no dia 17 para o dia 18. Isto bastou para encher a Cidade de mui justificado terror: os pais de familias começárão desde logo a abandonar as moradas, procurando uns a solidão dos campos, outros as Villas do Reconcavo; e a Cidade quasi ficou despovoada; aquelles dos Cidadãos mais corajosos se bandeárão com os Corpos, em quem mais confiavão; e eis-aqui como se enchêrão de gente os Quarteis de Artilheria, da Legião Constitucional Lusitania, e do Batalhão 12.

Aquelle mesmo scisma militar seguírão os Corpos de 2.ª Linha, correndo cada um para os aquartelamentos dos Corpos pagos, conforme mais nelles confiavão; taberneiros, caixeiros, e maruja, não cançárão de amotinar as ruas com gritarias, e sarcasmos contra aquelles, que julgavão de partido opposto ao Brigadeiro Madeira.

Neste conflicto de cousas lembrárão-se Cidadãos prudentes de representar á Camera, quando houvesse de reunir-se, para insinuar a Carta Regia, que suspendesse a posse do novo Governador, procurando das Cameras da Provincia o seu acordo sobre este importantissimo negocio, pois delle dependia a publica salvação, ameaçada dos horrores da guerra civil: acordos, que deverião ser levados ao conhecimento de Vossa Magestade. E com effeito fizerão esta Representação assignada por quatrocentos e vinte e uma pessoas, cidadãos, militares, e paizanos.

A Junta de Governo, a quem principalmente incumbe a segurança, e felicidade da Provincia, vendo a difficuldade, que havia, em conciliar animos divergidos da orbita da humanidade, e das Leis, não quiz nem demorar a insinuação da Carta Regia, nem que, no caso de haver difficuldade no desempenho deste acto, ficasse a decisão dependente só do Juizo desta Camera; em consequencia do que officiou ao nosso Presidente o Desembargador Juiz de Fora, Antonio Augusto da Silva, ordenando-lhe, que no dia 18, posto que não era dia de Vereação, convocasse extraordinariamente o Senado; e se continuasse o impedimento allegado no dia antecedente, pelo qual não havia comparecido no Senado, avisasse o Doutor Juiz de Fóra do Crime Luiz Paulo de Araujo Bastos, para fazer as suas vezes; outrosim determinou a esta Camera por Portaria de 18 de Fevereiro, se apresentasse instantaneamente perante ella Junta, para que de commum acordo com as Corporações, e Cidadãos mais respeitaveis, convocados pela mesma Junta, se deliberasse o que melhor conviesse, como consta do Documento N.° 3.

No dia 18 pelas nove horas da manhã achou-se nos Paços do Concelho o Doutor Juiz de Fóra do Crime com o Vereador mais novo, e o Procurador: tratava-se de preencher os logares, que faltavão, com Vereadores antigos, quando recebeo o Presidente o Alvará do Desembargo do Paço, que continha a nomeação dos Vereadores, e Procurador do presente anno; e deliberando-se sobre quaes se devêrão mandar chamar, se os antigos dos annos passados, se os novos, decidio-se, que estes: e assim succedeo. Erão quasi duas horas, quando se lhes deferio o juramento de posse, faltando só o novo Procurador, que foi substituido pelo an-

tigo. Reunida a Camera, e examinado o expediente, se achou a Representação, de que já fallámos, cujo original remettemos a Vossa Magestade no Documento N.° 4.

Passou a Camera a examinar a Carta Regia, e depois de muitas reflexões se encontrárão as seguintes irregularidades: 1.° Que sendo indispensavel ter a Camera aviso deste Despacho por Carta Regia a ella dirigida na fórma da pratica constante, por que se podesse dizer absolvida do dever de reconhecer o interino Governador das Armas Manoel Pedro de Freitas, nomeado pela citada Lei 124, e Portaria de 26 de Outubro, não o tinha tido, nem lhe constava o tivessem tido o Governo Civil, Militar, e Junta da Fazenda. 2.° Que fallando o §. 1.° do Regimento dos Governadores das Armas do 1.° de Junho de 1678 de Patente, e esta registada na Contadoria Geral da Corte, impõe por isso mesmo obrigação aos Govèrnadores das Armas de tirarem Patente, e de alli a registarem, o que não fez o Brigadeiro. 3.° Que era costume, e direito, quando Sua Magestade queria, que o Governador tomasse posse em virtude tão sómente de Carta Regia, fazer nella expressa menção desta dispensa, como, para não lembrar outros casos de proximo, aconteceo com o Despacho do Conde de Palma, Documento N.° 5.

E finalmente a todas estas irregularidades, que mais corroborárão a Representação do Povo, Documento N.° 4, podia accrescentar a Camera, como de facto accrescenta, e lembra a falta da assignatura do Secretario de Estado da Repartição competente, em fórma da expressa determinação do § 4 da Lei 102 de 11 de Julho do anno passado, e artigo 133 do Projecto da Constituição, discutido, e approvado na Sessão de 14 de Dezembro passado, requisito este tanto mais necessario, quanto delle depende a responsabilidade dos Ministros de Estado, sem a qual debalde a Nação se esforçará por levantar o magestoso edificio da sua Regeneração, e Independencia. Isto posto, deliberou a Camera passar immediatamente ao Palacio das Sessões da Junta Provisoria de Governo, cumprindo desta fórma a sua Portaria já mencionada. Não expomos, Senhor, o que se resolveo nesta Assembléa dos Varões mais conspicuos pelo saber, e empregos, porque consta da Acta, Documento N.°

2. Porém não deixaremos de ponderar, que o terror, e o insulto presidírão a esta Assembléa; omittindo de proposito a descripção, para não magoar mais o coração de Vossa Magestade.

Neste dia 18 erão já frequentissimas, e bastas pelas ruas da Cidade as guardas avançadas, vedetas, e sentinellas dos Corpos da Guarnição.

Estava esta Camera em Palacio, quando o Brigadeiro Madeira, erão 5 horas da tarde, passára por alli, estadeando-se cercado de Ajudantes de Ordens, com uma Guarda de honra de Cavallaria adiante, e fora visitar os aquartelamentos dos Corpos, que lhe obedecião, dando-se vivas a si proprio pelas ruas, por onde passava, o que tal impressão de furor excitou nos animos da plebe marujal, que o acompanhava, e se demorava na Praça, que rompêrão em insultos, e dicterios contra quem suppunhão causa da demora da posse do Governo das Armas, e nesta occasião até foi insultado este Corpo da Camera com gritos: *Fóra a Camera*; assim como: *Morra o Brigadeiro Manoel Pedro.* Não lembramos isto, Senhor, instigados por amor de nós, ou por qualquer outro particular motivo: o desejo de ver dignamente sustentada a authoridade de Vossa Magestade na particula, que representamos, nos obriga a fazer esta declaração, e mais porque conheça Vossa Magestade, de um modo aproximado, até que ponto chegou neste dia verdadeiramente funebre o menoscabo das Leis.

Chegado a Palacio o Brigadeiro Madeira na fórma do convite, que lhe fora feito pela Junta, e que consta da Acta, erão pouco mais de seis horas da tarde, quando por duas vezes sahírão grupos, e piquetes de Soldados, dos aquartelamentos da Legião Constitucional Lusitana, e Esquadrão de Cavallaria, o primeiro de quarenta homens, e dous Officiaes, e o segundo de pouco mais ou menos de duzentos homens de Infantaria, e toda a Cavallaria, reforço este para mais augmentar as guardas avançadas espalhadas pelo coração, e suburbios da Cidade: apparato, que não se podendo chamar senão hostil, fazia das ruas um arraial de campanha; ao mesmo tempo que, em obsequio da verdade, se deve declarar, que os Corpos do commando do Brigadeiro Manoel Pedro se conservavão abarracados, e nos

seus Quarteis, tendo guardas avançadas nos seus districtos.

A Sessão da Assembléa terminou pelas 4 horas e meia da manhã do dia terça feira 19, e esperavão os Cidadãos, fosse a sua decisão o Santelmo desassombrador da tormenta, que nos era imminente; mas quiz o genio do mal apurar de todo o soffrimento deste Povo, cuja historia põe a todas as luzes demonstrada a sua conducta regular, e cheia de pacificação.

O motivo, por que o Brigadeiro Manoel Pedro não assistíra á Assembléa, e o modo, por que desgraçada, e inesperadamente se rompêra o fogo na rua do Rosario de João Pereira, não o sabe esta Camera com exactidão: pelo que inteiramente se remette á devassa, e summario mandado proceder pela Junta Provisoria, que chegará ao conhecimento de Vossa Magestade. Mas o que consta notoriamente he, que a Fortaleza de S. Pedro fechára o seu portão logo depois que se rompêra o fogo; que este se tornára geral, sendo atacados em seus Quarteis os Corpos do 1.° Regimento de Infantaria, e Legião de Caçadores, que cedêrão, depois de alguma resistencia, ao pezo de forças superiores. Aqui, Senhor, devêrão, quando muito, parar as hostilidades, e publicas desgraças. Mas com que horror vio esta Camera saqueados os Quarteis, a ponto de só ficarem as tarimbas dos soldados; aberto, e roubado o cofre militar do 1.° Regimento de Linha; rotos os livros mestres, e o que he mais, despedaçadas as bandeiras nacionaes, como se conquistados foramos por barbaros, desconhecedores das mais vulgares Leis militares!

Desejaramos ter vivas expressões para pôr na presença de Vossa Magestade a justissima indignação, de que fomos surprehendidos ao ver a maneira, por que se comportárão a Tropa destacada, o Esquadrão de Cavallaria, e a maruja mandada chamar para terra, armada até com o armamento nacional, não se contentando só com as hostilidades praticadas com a outra Tropa, e Tropa Portugueza, mas levando o seu arrojo, e crueldade, ao furor de arrombarem casas de particulares, atacarem familias, invadirem clausuras, como succedeo com o Convento de Freiras de Nossa Senhora da Lapa, onde depois de insultarem de palavras o de-

córo, e dignidade destas Religiosas, assassinárão a sua Abbadessa, atravessando-a com uma baioneta ao tempo que esta Religiosa lhes abríra a porta, que pertendião arrombar: este sacrilego attentado, mais do que nenhum outro, Senhor, acabou de cobrir de luto esta desaventurada Cidade ainda não testemunha de crimes tão revoltantes. Estas Freiras, receosas de verem outra vez profanada a sua clausura, sahírão dalli, e se forão recolher a outro Convento de Nossa Senhora do Desterro, exemplo, que seguirão as outras Freiras das Mercês, que se passárão ao da Soledade.

Nestes, e outros muitos horrores, se foi o dia 19, esperando cada um dos Cidadãos a hora do seu roubo, e assassinato. O dia 20 não foi de menos horror; e mais se auentou com a noticia de se bater, e bombear a Fortaleza, que até então restára fechada com a Guarnição, e immenso Povo, que para lá havia corrido: para isto se apromptárão os petrechos necessarios, em consequencia do que as Freiras das Mercês sahírão a pé, e á uma hora da tarde, de Cruz alçada para o Convento da Soledade, acto este o mais pungente, que póde considerar se. Em o dia 21 aconteceo amanhecer aberta a Fortaleza, achando-se sómente dentro della o Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães, o Tenente Coronel Bernardino Alves de Araujo, o Capitão Ignacio Corrêa, o Capitão Quartel Mestre, e alguns Cadetes, que ficárão prezos com sentinella á vista, á excepção dos Cadetes; trazidas em triunfo pelas ruas da Cidade as Bandeiras deste Regimento.

E desta fórma ficou empossado do Governo das Armas o Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello; porém não estabelecida ficou a tranquillidade, e segurança individual: he tal, Senhor, o monstro da guerra civil, são tão damnosas as suas consequencias, que ainda depois de acabada aterroriza por tempos o Povo, que a soffreo, principalmente quando ainda he conservada a causa, que a promoveo.

Em o dia 27 recebeo esta Camera um Officio, no qual exigia o Brigadeiro Madeira a insinuação da sua Carta Regia. Houve Vereadores, que opinassem, se não devia insinuar; mas reflectindo-se, que no dia 18, como consta da Acta, forão tidos de pouco momento, e não obstativos, os motivos, que

teve a Camera para então o não o fazer ; e reflectindo-se igualmente a favor da publica tranquillidade, foi mandada insinuar. E logo, ponderando a Camera no meio de mais ligar aos seus deveres o Brigadeiro, lhe officiou para vir prestar Juramento de bem exercitar o emprego, de que se empossára. A isto porém se recusou o Brigadeiro com o pretexto de o não mencionar o Regimento dos Governadores do 1.° de Junho de 1678: e requerendo-lhe a Camera, houvesse de mandar aquella resposta por escripto, pedio tempo vocalmente por intermedio do Capitão de Engenheiros Joaquim José Groot Pombo, seu Ajudante de Ordens, para deliberar, como consta do Documento N.° 6.

Aos 2 dias do corrente Março, estando-se em Vereação, appareceo um Official de Ordens da parte do Brigadeiro, para saber, se podia vir prestar o Juramento: e logo, tratando-se deste objecto, expoz o Vereador Francisco Gomes Brandão Montezuma, que a Carta Regia apresentada pelo Brigadeiro Madeira não era titulo legal, para que fosse reconhecido pela Camera Governador das Armas, deferindo-se lhe o Juramento ; por quanto, além de todas as irregularidades, uma tinha de tanto pezo, que della não se podia prescindir, e vinha a ser a falta de assignatura do Secretario de Estado da competente Repartição, expressamente exigida no §. 4. da Lei 102 já citada. Pelo que, se os demais Vereadores acordavão deferir-se-lhe o Jurament , elle protestava, como com effeito protestou, contra a tal deliberação, por ser destructiva da disposição, e força de Lei, que devemos todos observar.

A Camera, com a Presidencia interina do Doutor Juiz de Fóra dos Orfãos Francisco José Pacheco, pelas razões já lembradas ha pouco, acordou deferir-se-lhe o Juramento, o que se executou.

Taes forão, Senhor, e ainda outros muitos, os desastres, que tiverão logar nestes dias de funebre agouro: E sendo já direito de todo o Cidadão Portuguez interpor Petição, Queixa, ou Reclamação, na fórma da letra do Artigo 14.° das Bases constitucionaes, que juramos, o he muito mais de um Tribunal, que, na propria frase da Legislação antiga, he denominado o Congresso, e Estados dos Povos (Alvará de 20 de Maio de 1769, e 15 de Janeiro de 1774): pelo que a Camera desta Cidade, depois do mais profundo exame das causas

deste acontecimento, e meios de as evitar para o futuro, possuida da mais respeitosa veneração para com Vossa Magestade, por si, e por todas as Cameras, e Povos desta Provincia, a quem a estreiteza do tempo não dá logar consultar, representa

Que havendo sido a causal de tantos infortunios a estada da Tropa composta de Soldados, cujas intenções já mais se podem entender ao compasso do amor do Paiz, pela falta de naturalidade, este germen milagroso de todos os laços, que prendem o Cidadão á Sociedade onde vive: haja Vossa Magestade, dignando se ouvir os nossos clamores, de mandar retirar daqui quanto antes toda a Tropa destacada, como unico meio de gozarmos a paz, e promover a prosperidade da Provincia. Disse, Senhor, gozarmos a paz; por quanto, não só esta Tropa vem de sobejo prevenida contra nossos usos proprios, e costumes, cuidando mais em atacalos que protegelos, prevenção, que toma o logar de inimizade, por isso que nenhum laço os prende a este Paiz, como porque, não tendo este Povo visto em tempo algum feita a Guarnição da Cidade por Tropas, que não fossem naturaes, e acabando de ser victima de uma guerra civil, e dos seus maiores horrores, tudo pelo orgulho, arbitrario, e insolente proceder da Tropa destacada, o que jámais poder-se-ha desencarnar de espiritos briosos, e adoradores de sua liberdade, quaes são os dos habitantes do immenso e riquissimo Reino do Brazil: não pode, sem grande perturbação, o Povo desta Provincia ver ainda em seu seio os inimigos da sua tranquillidade, e segurança; muito mais, quando não receia invasão, ou guerra pelo estado de pacificação, em que nos achamos para com as Nações Extrangeiras. Esta perturbação, Senhor, filha do justo resentimento dos males, que se ha soffrido, ha de necessariamente ter logar a respeito de qualquer outro Corpo, por quem vossa Magestade quizesse mandar substituir a este; pois com quanto a respeito desse, que vier, não possão militar as últimas razões ponderadas, militando com tudo as primeiras, he certo, e conhecido de todos o espirito de Corpo, que mais do que em nenhuma classe existia na Tropa: e conseguintemente como se poderá affirmar tanta moderação da parte do novo Corpo de Tropas, que não cuide em vingar a retirada deste?

Outra difficuldade, Senhor, se nos apresenta, para corroborarmos o que temos dito. Será cousa possivel extinguirem-se para sempre os Corpos de Tropa Provincial? E não o sendo, como não he, será possivel arrancar-lhes da alma a lembrança das hostilidades presentemente praticadas? Que motivo pode conceber-se mais forte de dissensões, e rixas funestissimas á felicidade dos Povos? De que arte poder-se-ha manter inerme a Tropa Provincial, a fim de ficarem nullos os seus resentimentos? Disse, Senhor, promover-se a prosperidade da Provincia: e certamente; pois além de que oppondo-se á seguridade publica o existir aqui Tropa destacada, como fica demonstrado, seja oppor-se já á prosperidade da Provincia, mas se oppõe a ella em consequencia do muito, que carrega o Erario Provincial, o qual exhausto com estas, e outras despezas, e com o pagamento de uma grande divida, não pode entrar no fazimento do muito, que he mister: precisamos abrir estradas, encanar rios, promover, e facilitar o commercio, e communicação do interior: precisamos de uma Marinha respeitavel, que possa garantir a nossa navegação, e fazer respeitar os nossos portos e Bandeira Nacional: precisamos de promover com estabelecimentos a industria, e as artes; por quanto não he digno que sejamos para sempre escravos das manufacturas extrangeiras: precisamos de Collegios de Instrucção, que não temos um só dignamente organizado, e pelo que não podem quanto devem vicejar as Letras nesta Provincia; em forma, que em vez de radicar-se a Arvore da Liberdade, a tanto custo plantada, sem Letras, que a nutrão, murchará de todo.

Portanto fica evidentissimo, que a remoção das Tropas Europeas desta Provincia he de absoluta necessidade, para conseguirmos tranquillidade, e prosperidade. Acautele-se Vossa Magestade de Representações, que se dirijão ao contrario do que leva esta Camera á presença de Vossa Magestade. A verdade do que fica dito he tão palpavel, que por si mesmos se impugnão os espiritos de desorganização, que ousão representar, e pedir o contrario daquillo, que a justiça, e humanidade consoantemente reclamão. Licito não he, Senhor, medir a justiça da Petição pelo numero de seus assignantes: de ninguem são desconhecidas as tramas usadas pela prepotencia para angariar votos aos seus absurdos: existem principios

de eterna verdade, e até, para se exprimir ao modo dos homens, gravados em nossos corações: temos já um Codigo, que os compilou, e serve de declaração dos direitos, de que se achou pela Natureza revestida toda a raça humana. Com estes direitos, e aquelles principios, devem ser comparadas taes Representações: e Vossa Magestade, ao abrigo de cujas liberaes intenções nos collocou a Providencia, deliberará o que melhor convier ao bem geral da Nação. Deos guarde a Vossa Magestade como nos he mister. Bahia em Camera 16 de Março de 1822 — Joaquim Antonio de Ataide Seixas, Escrivão do Senado da Camera, a fiz escrever — o Presidente Antonio Augusto da Silva — Antonio Ferreira França — Francisco Antonio de Souza Uzel — Francisco Gomes Brandão Montezuma — Franciscos José Lisboa.

Documento N.° 1.

Ignacio Luiz Madeira, Brigadeiro do Exercito Nacional e Real, Eu ElRei vos envio muito saudar. Pela confiança, que faço de vossa pessoa, e pela experiencia do zelo, e prestimo, com que vos empregais no serviço do mesmo Exercito: Hei por bem encarregar-vos do Governo das Armas da Provincia da Bahia, cujo emprego exercitareis em quanto Eu assim o houver por bem, e não mandar o contrario. Escripta no Palacio de Queluz aos 9 de Dezembro de 1821 — Rei. Para Ignacio Luiz Madeira. Registe-se. Bahia em Camera 27 de Fevereiro de 1822 — Francisco José Pacheco — Antonio Fereira França — Francisco Gomes Brandão Montezuma — Joaquim José da Silva Maia — Está conforme — Joaquim Antonio de Ataide Seixas.

N.° 2.

Aos 18 dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1822, nesta Cidade de São Salvador, Bahia de todos os Santos, e Sala do Palacio do Governo, estando presente a Junta Provisoria de Governo desta Provincia, o Excellentissimo Brigadeiro Governador da mesma Provincia Ignacio Luiz Madeira de Mello, com alguns Officiaes Superiores, Commandantes de Corpos de Portugal aqui estacionados, o Corpo da Camera, Magistrados territoriaes, Membros do Cabido, Vigarios das Paroquias, Junta da Fazenda Nacional, Meza da Inspecção, Provedores

da Alfandega, Casa da Moeda, dos Seguros, e da Saude, Negociantes Directores da caixa dos descontos, e Casa de Seguros, Delegado do Fysico Mór, Membros do Collegio Medico-Cirurgico, Intendente da Marinha, Capitão de Mar e Guerra Commandante da Força Maritima, Ajudantes de Ordens do Governo, Bachareis formados, e outros Cidadãos de distincção e probidade: perante todos foi dito pela Junta Provisoria, pela voz de seu Secretario, que achando-se no Governo interino das Armas o Excellentissimo Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães (o qual, sendo chamado para este acto, não appareceo) apresentou o Excellentissimo Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello uma Carta Regia á dita Junta no dia 15 do corrente, pela qual fora nomeado Governador desta Provincia, sem que a mesma Junta tivesse a este respeito participação alguma: e agradecendo-se-lhe este acto de sua urbanidade, fez a Junta ao mesmo Excellentissimo Brigadeiro todas as protestações de cordial amizade, e lhe constou depois, que nesse mesmo dia o dicto Excellentissimo Governador das Armas nomeado apresentára tambem a mesma Regia Carta ao Excellentissimo Governador interino. No dia seguinte dirigio o dito Excellentissimo Brigadeiro Governador nomeado um Officio á Junta Provisoria depois das quatro horas da tarde, dizendo, que não havia ainda feito insinuar o seu Diploma, por não ter havido Sessão da Camera por impedimento de molestia do Presidente della; pedindo, que a Junta declarasse os seus sentimentos sobre a legitimidade da sua nomeação, e cooperação, que elle esperava, para apertar os laços de união, e estabelecer a tranquillidade da Provincia. A este Officio respondeo a Junta com outro na mesma tarde, no qual annunciou participar á Camera, para se congregar na primeira occasião extraordinariamente, a fim de se effeituar a dita insinuação: que a Junta, á vista da Carta Regia, que lhe havia sido apresentada, não podia deixar de reconhecer a legitimidade da sua nomeação: e que logo que Sua Excellencia estivesse no exercicio de suas attribuições, poderia contar com a cooperação da Junta para tudo quanto tendesse á tranquillidade, unidade politica do Reino, e socego da Provincia. Dissolvida a Junta já depois de anoitecer, e recolhidos ás suas casas os seus Membros, souberão, que havia divisão de

opiniões, e partidos ácerca da curialidade do Diploma, e subsequente posse do novo Governador das Armas: pelo que, reunidos os ditos Membros no Palacio das Sessões no seguinte dia 17 do corrente, não obstante ser domingo, ahi conferenciárão com cada um dos ditos Excellentissimos Brigadeiros; e protestando o Excellentissimo Manoel Pedro de Freitas Guimarães, que primeiro se apresentou, toda a resignação ás Ordens supereriores, prometteo, que elle largaria o Governo das Armas logo que o seu Successor se achasse com o seu Diploma insinuado, e competentemente empossado: e fazendo lhe a dita Junta toda a sorte de representações, e instancias, para que não houvesse o minimo desagrado, edissenção, que compremettesse a tranquillidade da Provincia, se offereceo a tomar todas as medidas para conter em estreita disciplina os Corpos ás suas ordens, indicando até, que elle deixaria de apparecer em publico na occasião da posse, para evitar qualquer effusão de enthusiasmo, e sympathia, que a sua presença podesse occasionar na parte do Povo, que se lhe mostrava affeiçoado depois do feito da Proclamação da Constituição, que a elle principalmente se devia. O Excellentissimo Brigadeiro Governador das Armas nomeado, tratando depois com a Junta, que lhe fez as mesmas representações, e instancias ácerca dos Corpos, que lhe obdecem, protestou tamhem dar todas as providencias para conservação do socego publico; queixou-se amargamente das intrigas, que se armavão contra elle, urdindo representações com assignaturas mendigadas, para serem levadas á Camera, e estorvarem a insinuação do seu Diploma; mas que apezar de todas as contradicções, elle sería constante em sustentar seu direito, e trataria de fazer realizar a Mercê Regia, que lhe fora outorgada, por todos os meios ao seu alcance. Tranquillizou-se a Junta em consequencia daquellas conferencias, e suppoz, que se restabeleceria perfeitamente o socego da Cidade, alterado pelos motivos expostos, que se persuadio serem de pouca monta: vio porém com muita magoa amanhecer o dia de hoje toldado de negros receios, nascidos de contos temerosos, que se esperavão realizados pelo apparato ameaçador, que apresentavão as Tropas, como dispondo-se para o combate, e reunindo-se a ellas Cidadãos paizanos em grande numero, como con-

stantemente era presenciado por todas as pessoas, muitas das quaes se retiravão assombradas para os suburbios, havendo uma grandissima probabilidade de apparecerem os horrores da guerra civil; originando-se toda esta indisposição principalmente da funesta rivalidade entre Naturaes, e Européos, que desgraçadamente plantada por alguns espiritos malevolos, tem prodigiosamente crescido, ameaçando a total ruina deste Paiz. A Junta, conhecendo então a crise perigosissima, em que se achava a Provincia, e Cidade, reunida com a maior brevidade, principiou os seus trabalhos, officiando á Camera, para que no caso, que se apresentasse qualquer representação, ou duvida, contra a insinuação do Diploma, e posse, a Camera immediatamente passasse a reunir-se a esta Junta, para de commum acordo com ella, e com todas as Authoridades, e Corporações da Cidade, as quaes a mesma Junta convocava, tomar-se uma deliberação conveniente ao publico socego, e segurança da Provincia. Officiou depois a mesma Junta ao Excellentissimo Brigadeiro nomeado Governador, expondo-lhe os justos receios, que lhe inspiravão as disposições hostis, e boatos, que se espalhavão, pelo que conhecia não se haver conseguido o fim, a que se propozera nas conferencias com elle Brigadeiro, e o Governador das Armas interino: que a Junta requeria em nome do Soberano Congresso da Nação, e de ElRei, que elle houvesse de dar as mais serias, e promptas providencias, para que os Corpos, que lhe obedecião, se contivessem nos limites da mais rigorosa disciplina, respeitando quanto cumpria os Cidadãos pacificos; e que no caso de encontrar qualquer difficuldade na insinuação do Diploma, como elle mesmo Excellentissimo Brigadeiro havia annunciado á Junta, se apresentasse na mesma Junta, para se tomar a deliberação capaz de salvar a Provincia dos horrores, que a ameaçavão. Da mesma maneira, e por iguaes expressões, officiou tambem ao Excellentissimo Governador interino, conjurando a ambos, que no caso de obrarem o contrario ficarião responsaveis ao Soberano Congresso, e a ElRei, pelas desgraças, e funestos resultados, que sobreviessem á Provincia. Respondêrão ambos por seus Officios, e de absoluta conformidade com os da Junta. Apresentou-se então a Camera perante a Junta Provisoria, offerecendo a duvida, que lhe occorrêra por fal-

ta do registo da Carta Regia na Contadoria Geral da Corte, como era ordenado no Regimento dos Governadores das Armas, e apresentando uma Representação, que recebêra antes da insinuação, firmada com quatrocentas e tantas assignaturas, a qual reclamava contra a posse, a fim de que esta se não effeituasse, sem que as Cameras da Provincia fossem ouvidas, e se levasse este negocio á presença do Soberano Congresso Pelo que, achando-se já juntas as Authoridades, Corporações, e Cidadãos acima declarados, a quem Junta Provisoria julgou necessario consultar em objecto de tanta transcendencia, e ponderação, principiou-se a deliberar sobre as duvidas offerecidas, e principalmente sobre o imminente perigo de anarquia, e guerra civil, que ameaçava a Provincia á vista dos partidos tão evidentemente declarados, a não se tomar quanto antes uma providencia prompta, e efficaz: e passando-se a votar, foi unanimemente acordado, que todos reconhecião o Excellentissimo Brigadeiro por Governador das Armas legitimamente nomeado por Sua Magestade, como depositario do Poder Executivo; mas que ainda julgando-se de pequena monta a falta de solemnidade do registo prescripto pelo Regimento, e mesmo o objecto da Representação, á vista do numero de suas assignaturas em uma Cidade tão populosa, não se poderia de maneira alguma julgar indifferente o receio da guerra civil, que a todos parecia muito provavel, como se colligia do apparato, e disposição hostil acima mencionada, e dos mesmos elogios feitos ao Governador interino das Armas na dita Representação, o que tudo poderia trazer a ruina da Provincia; pelo que era preciso escolher uma medida, que seguramente a salvasse. E passando-se a votar sobre esta medida, se assentou quasi uniformemente, que se estabelecesse, ou creasse uma Junta Militar, composta de sete Membros; a saber: do Excellentissimo Brigadeiro Governador das Armas nomeado como Presidente, de dous Membros por elle eleitos, do Excellentissimo Governador interino como Membro, de mais dous Membros por elle eleitos, e que o septimo fosse decidido á sorte, e que esta Junta, independente da Junta Provisoria de Governo, como he o Governador das Armas, governasse interinamente as Armas da Provincia até que ElRei, e as Cortes, a cuja presença deverá ser levado este negocio com

toda a urgencia, o decidão definitivamente. Neste mesmo acto protestou o Excellentissimo Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, que era necessario, que fossem ainda ouvidos todos os Officiaes da Guarnição desta Cidade, a fim de que declarassem a sua vontade, e sentimentos a este respeito, o que faria logo no seguinte dia; e no caso que alguns não compareção por impossibilidade, poderá o seu Commandante, ou Official graduado, trazer a sua opinião por escripto; mas que este protesto todavia fazia sómente para melhor, e mais exuberante conservação de seu direito, guarda de sua honra, e brio militar, perante as Cortes, e ElRei, e que entretanto tudo cedia a bem da salvação da Provincia, e restabelecimento da publica tranquillidade, conservando-se todavia os seus vencimentos, denominação de Governador das Armas e Presidente da Junta interina, honras, e prerogativas, salvo o exercicio da Jurisdicção, em quanto pende a decisão do Congresso, e de ElRei; porque a exercitará collectivamente com os mais Membros della, á exepção daquelles actos, que privativamente lhe pertencerem como Chefe da mesma Junta, e que por si só os deva executar, sem quebra do direito dos outros vogaes: com mais declaração, que toda a vez, que nesta Provincia apparecerem actos hostis para destruir a Constituição, frustar o Juramento a ella prestado, de uma maneira positiva, e indubitavel, elle Governador das Armas reassumirá a plena Jurisdicção, que lhe dá a carta de sua nomeação. E por esta forma se houve por finda esta Acta, accrescentando-se por deliberação de toda a Junta, Corporações, e mais pessoas que estavão presentes, que no caso de impedimento do Excellentissimo Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães para comparecer pessoalmente, e fazer a nomeação, que lhe compete, poderá fazer a dita nomeação por escripto. E para que tenha seu pleno cumprimento, se fez este termo, escripto pelo Secretario da Junta Provisoria, e assignado pelas pessoas deliberantes: Francisco Vicente Viana, Presidente — Francisco Carneiro de Campos, Secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Ignacio Luiz Madeira de Mello — Luiz Paulo de Araujo Basto, Presiden-

te da Camera — Antonio Ferreira França, Vereador — Francisco Antonio de Souza Uzel, Vereador — Francisco Gomes Brandão Montezuma, Vereador — Joaquim José da Silva Maia, Procurador — Joaquim Antonio de Ataide Seixas, Escrivão do Senado — José Joaquim Nabuco de Araujo, Chanceller da Relação — José Venancio de Seixas, Presidente da Junta da Fazenda Nacional — Vicente Thomás de Aquino — Lourenço da Silva Magalhães Cardoso — Venancio José de Azevedo Bello — Bento de França Pinto de Oliveira, Coronel Ajudante de Ordens — João de Gouvêa Ozorio, Coronel Commandante da Legião Constitucional Lusitana — Manoel José de Mello, Thesoureiro Geral — Salvador José Maciel, Coronel Engenheiro — João Joaquim de Freitas Henriques, Coronel — José Antonio do Passo, Brigadeiro graduado — Tristão Pio dos Santos, Commandante da Força Maritima — José Antonio de Mattos, Coronel graduado — Mathias Antonio de Azevedo Coutinho de Montaury, Sargento Mór effectivo — Joaquim Borges de Figueira Nabuco e Araujo, Sargento Mór graduado — João Ramos de Araujo, Delegado do Fysico Mór do Reino — Rodrigo de Argollo Vargas Cirne de Menezes, Tenente Coronel — José Feliciano da Silva Costa, Capitão do Corpo de Engenheiros annexo á Legião Constitucional Lusitana — Joaquim José de Groot Pombo, Capitão do Corpo de Engenheiros annexo á Legião Constitucional Lusitana — O Desembargador José Gonsalves Marques — O Desembargador Luiz José de Oliveira — O Desembargador Francisco José de Freitas — O Desembargador Francisco Machado de Faria Maia — O Desembargador Ouvidor da comarca Antônio José Duarte de Araujo Gondim — Francisco José Pacheco, Juiz de fóra dos Orfaõs — Innocencio Moreira do Rio — João José de Freitas, Sargento Mór — José Antonio do Valle — José Joaquim Vieira, Capitão Mandante — João Martiniano Barata, Bacharel Formado em Leis — Pedro Ignacio da Porciuncula e Silva, Tenente Coronel — Antonio Augusto da Silva, Porvedor da Alfandega — José Alvares do Amaral, Lente do Collegio Medico-Cirurgico — João Antonio Rodrigues de Carvalho — Domingos José de Almeida Lima — Pedro Ferreira Bandeira — Antonio Ferreira Coelho — Luiz Antonio Viana — Antonio Vaz de Carvalho — Antonio Fructuoso de Menezes Do-

ria, Coronel effectivo, Ajudante de Ordens — José Antonio Ribeiro de Oliveira. — Está conforme — Joaquim Antonio de Ataide Seixas.

N.° 3.

Havendo-se notoriamente espalhado contos temerosos de acontecimentos sinistros, que podem resultar do choque de partidos, que desgraçadamente se annuncião por occasião da posse do novo Governador das Armas: a Junta Provisoria de Governo desta Provincia, a quem incumbe providenciar á publica tranquillidade, principalmente em circumstancias tão arduas, e extraordinarias, determina, que a Camera desta Cidade, no caso de occorrer no acto da insinuação do Diploma Regio, que nomeou o dito Governador, qualquer difficuldade, não delibere sobre ella por si só, mas se apresente instantaneamente perante esta Junta, para que de commum acordo com ella, Corporações, e Cidadãos mais respeitaveis da Cidade, se tome a medida, que possa segurar a salvação da Provincia. Palacio do Governo aos 18 de Fevereiro de 1822 — Viana — Campos — Guimarães — Albuquerque — Cunha — Mello — Cumpra-se, e registe-se. Bahia em Camera 18 de Fevereiro de 1822 — Bastos — França — Uzel — Montezuma — Maia — Está conforme — Joaquim Antonio de Ataide Seixas.

N.° 4.

Aos 18 dias do mez de Fevereiro de 1822 annos nesta Cidade da Bahia, e Casas do Concelho della, em Meza de Vereação, onde se achava o Doutor Juiz do Crime Luiz Paulo de Araujo Bastos, no impedimento do actual Presidente o Desembargador Antonio Augusto da Silva, com os actuaes Vereadores, em consequencia do Officio da Junta Provisional do Governo desta Provincia em data de 16 do corrente, ahi foi apresentado o Officio, que á mesma Camera dirigio o Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, acompanhado da Carta Regia, pela qual mostra haver-lhe Sua Magestade feito Mercê do Commando das Armas desta Provincia, que actualmente exerce o Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães, a fim da mesma Camera lhe dar a devida insinuação; e neste acto foi dirigida á mesma Camera uma Portaria da mesma Excellentissima Junta Provisoria desta Provincia com a data de hoje, em a qual se annunciava, que no caso de diffi-

culdade a ser insinuado o Diploma Regio, que nomeou o dito Governador, esta Camera se apresentasse perante a referida Junta, para de commum acordo se tomar a medida, que possa segurar a salvação da Provincia: e visto neste acto o Regio Diploma da referida nomeação, se não achou conforme ao §. 1.° do Regimento dos Governadores do 1.° de Junho de 1678, por lhe faltar o Registo da Contadoria Geral da Corte, na forma do estylo: e outro sim appareceo uma Representação dos habitantes da Cidade com 421 assignaturas, reclamando contra a posse do referido Brigadeiro no Commando das Armas; sendo que estas circumstancias se julgárão bastante ponderosas para nos acharmos nos termos da Portaria do Governo acima referida: e para constar mandárão fazer o presente Termo. Eu Joaquim Antonio de Ataide Seixas, Escrivão do Senado, o escervi — Bastos — França — Uzel — Montezuma — Maia — Está conforme Joaquim Antonio de Ataide Seixas.

Segue-se outro documento N.° 4. identico com o documento N.° 4. remettido pela Junta da Bahia, e impresso na pag. 21 desta Collecção.

N.° 5.

Conde de Palma Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo. Amigo, Eu ElRei vos envio muito saudar, como áquelle que Amo. Fui Servido por Decreto de quatro do corrente mez, e anno Nomear-vos Governador, e Capitão General da Capitania da Bahia. E sendo mui conveniente ao Meu Real Serviço, que sem a menor perda de tempo passeis a exercer este novo Emprego: Ordeno-vos, que depois de entregardes ás pessoas chamadas pela Lei esse Governo, vades occupar o da Bahia debaixo do mesmo Juramento, que déstes nas Minhas Reaes Mãos. Havendo por levantada a homenagem, que prestastes pelo Governo dessa Capitania; e que vos reguleis até novas Ordens pelas instrucções, que achardes dadas aos vossos antecessores, servindo-vos de Titulo esta Minha Carta Regia, em quanto se vos não expede a competente Carta Patente, que devereis mandar sollicitar com a possivel brevidade. E á Camera da Cidade da Bahia Mandei escrever nesta conformidade a Carta Regia, que será com esta. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro aos 7 de Julho de 1817 — Rei — Para o Conde

de Palma — Cumpra-se, e registe-se Bahia 26 de Janeiro de 1818. Conde de Palma — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Está conforme — Joaquim Antonio de Ataide Seixas.

N.° 6.

Aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dous annos nesta Cidade da Bahia, e Casa do Concelho della, em Meza de Vereação, onde se achava o Doutor Juiz dos Orfãos Francisco José Pacheco, no impedimento do actual o Desembargador Antonio Augusto da Silva, Vereadores, e Procurador do Concelho, tratárão das cousas do bem publico, e despachárão todos os requerimentos, que forão apresentados. No mesmo acto recebeo-se um Officio do Excellentissimo Governador das Armas em data de 26 do corrente, em que exigia o cumprimento da sua Carta Regia, que pela segunda vez a tinha apresentado no dia 18 do mesmo mez, para ser insinuada na forma da Lei, e que se lhe remettesse; e tomando-se em consideração, se assentou, que visto ter esta Camera recebido uma Portaria da Junta Provisoria do Governo, na qual lhe determinava, houvesse de se lhe ir reunir, achando difficuldade na insinuação, como consta do Termo de Vereação a folhas cento e quatorze, e tendo-se com effeito achado lá innumeradas, e passando a Camera a Palacio da Junta do Governo, onde se achavão reunidas todas as Authoridades, e pessoas conspicuas da terra pelo seu saber, e empregos; e outro sim tomando-se alli em deliberação, que as razões allegadas por esta Camera para não insinuar a Carta Regia não erão de todo obstativas para que deixasse de ser esta insinuada, como tudo consta da acta, e deliberações tomadas em aquella mesma Sessão, a Camera recebendo o Officio, de que se falla acima, não duvidou insinuar a dita Carta Regia.

Julgando outro sim, que o Excellentissimo Governador das Armas deveria vir a este Senado prestar o Juramento na forma do estylo praticado com as mais Authoridades, lhe dirigio um Officio para este fim, ao qual mandou responder vocalmente pelo Capitão Engenheiro Pombo, que lhe parecia não dever prestar esse Juramento, á vista do paragrafo primeiro do Regimento dos Governadores do primeiro de Junho de mil seiscentos e setenta e oito; mas não obstante,

pedia tempo para deliberar. Neste mesmo acto propoz o Vereador Antonio Ferreira França o vexame, que soffria o Povo, sendo obrigado a tirar licenças para vender pelas ruas varios fructos: e tomando-se em consideração a referida moção, foi encarregado ao Vereador Montezuma para examinar as Ordens Regias, que ha a similhante fim, a fim de que se podesse deliberar na primeira Sessão. E para constar fiz o presente Termo. E eu Joaquim Antonio de Ataide Seixas o escrevi. No mesmo acto supra leo-se a Portaria da Excellentissima Junta do Governo, que acompanhou o Requerimento feito por Manoel da Costa Pinheiro em data de quatorze de Fevereiro do corrente, sobre o pagamento, que exige, da quantia de oitocentos e oitenta mil e quatrocentos rs. da armação, que fez na Casa da Camera para as eleições de Comarca, e Provincia: e sobre este objecto informa o actual Procurador, que elle fora encarregado pela Ex Junta Provisional do Governo para cuidar em tudo, que fosse pertencente ás ditas eleições, para ser paga esta despeza pela Junta da Fazenda Nacional, o que assim aconteceo, tendo recebido a importancia das mesmas despezas, menos a conta do Armador, que por ser excessiva, a não quiz pagar, como já havia informado ao mesmo Governo: o que igualmente pareceo aos mais Vereadores, que não deve ser a mesma conta paga sem uma restricta averiguação, porque igualmente parece excessiva.

Igualmente foi recebido um Officio da mesma Junta Provisoria do Governo em data de hoje, acompanhando a copia da mencionada acta para ser registada nos livros do Concelho: o que pondo-se o Cumpra-se, assim se mandou executar, de que para constar fiz o presente Termo. E eu Joaquim Antonio de Ataide Seixas, Escrivão do Senado, o escrevi. Pacheco — França — Montezuma — Maia — Está conforme — Joaquim Antonio de Ataide e Seixas.

N.° 7.

Aos dous dias do mez de Março de mil oitocentos e vinte e dous annos nesta Cidade da Bahia, e Casa do Concelho della, em Meza de Vereação, onde se achava o Vereador mais velho em logar do Doutor Juiz dos Orfãos, no impedimento do actual Presidente Antonio Augusto da Silva, Vereadores, e Procurador do mesmo, tratárão das cousas do

66-237
6-8-66
R.B. Rosen
Mad

bem publico, e despachárão todos os Requerimentos, que forão apresentados: e no mesmo acto o Vereador Francisco Gomes Brandão Montezuma declarou, que fundado no Decreto, e Carta de Lei de onze de Julho do anno passado, no paragrafo quarto, onde diz, que as Cartas Regias, e quaesquer outras disposições, que tenhão de ser cumpridas pelas Authoridades, serão assignadas tambem com o nome inteiro pelo Secretario de Estado da Repartição competente, elle protestava contra o deferimento do Juramento, que hia prestar o Governador das Armas o Excellentissimo Ignacio Luiz Madeira de Mello, por isso que a Carta Regia, que o nomeou, e que consta do Registo a folhas duzentas e dez do livro nono delles, não veio assignada pelo respectivo Secretario de Estado; julgando não só, que se não devia deferir o Juramento, mas ainda representar-se ao Soberano Congresso da Nação. E para constar fiz o presente Termo. E eu Joaquim Antonio de Ataide Seixas o escrevi. E logo no mesmo dia, e auto retro, compareceo o Doutor Juiz de Fóra dos Orfãos, Presidente do Senado no impedimento do actual o Desembargador Antonio Augusto da Silva, e igualmente o Excellentissimo Governador das Armas Ignacio Luiz Madeira de Mello, que no acto de prestar o Juramento no livro competente declarou, que o motivo de o não ter prestado logo que por esta Camera lhe foi officiado era, que pelo Regulamento de mil seiscentos e setenta e oito lhe não manda dar Juramento algum, e haver o mesmo ter prestado Juramento nesta Cidade ás Bases da Constituição; com tudo novamente dava Juramento de ser fiel ás Cortes, a ElRei, á Constituição, e bem desempenhar quanto esteja nas suas forças o encargo, que Sua Magestade lhe confiou, dando deste modo mais uma prova da sua adhesão á Constituição, e de seus desejos de bem servir a Nação. E de tudo para constar fiz o presente Termo, em que assignárão. E eu Joaquim Antonio de Ataide Seixas, Escrivão do Senado, o escrevi. Pacheco — França — Montezuma — Maia — Está conforme — Joaquim Antonio de Ataide Seixas.

F I M.

CB
B151
1822
1